

VOU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

086/1.16.0010021-6

0017842-11.2016.8.21.0086

Recuperação de Empresa



086/1--6,0010021-6 CHA:0017842-11.2016.6.21.0006

3ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha

Valéncia e Recuperação de Juizad./Judici: 1/1

Qtd. Béus:1 Qtd. Autores:1

## Oft: Zoneamento

## Sorteio

Autor

### **Propositions:**

卷之三

Propositoriaj 15/12/2016

Autor

5

o (RAU

2º GRAU



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

1160010021-6  
3<sup>a</sup> 2<sup>b</sup>

EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA (RS)

## **PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

**PORRONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.008.647/0001-40, com  
sede na Rua Mauricio Sirotsky Sobrinho, nº 1271, prédio A, Distrito Industrial, em  
Cachoeirinha/RS, cujo endereço eletrônico de seu representante legal é  
[claudio@portunovo.com.br](mailto:claudio@portunovo.com.br); vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por  
seus procuradores que esta subscrevem, conforme anexo instrumento de mandato (**DOC.  
01**), formular pedido de

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fulcro na Lei nº 11.101/2005, mediante os fatos e fundamentos abaixo expostos.

- 1 -

## ESCLARECIMENTO PRELIMINAR

Antes de mais nada, a Requerente informa que foi protocolado, também nesta data, pedido de recuperação judicial da sociedade empresária HOME ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.322.952/0001-35, com sede na Rua Maurício Sirotsky Sobrinho, nº 1271, prédio B, Distrito Industrial, em Cachoeirinha, RS, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico da ora Requerente, mas cuja composição societária, patrimônio e atuação são diversos.



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

39

Desse modo, considerando que não há conexão ou interdependência entre os pedidos de recuperação, e para evitar que eventual processamento conjunto das demandas se torne um óbice ao bom andamento e à celeridade processuais, os pedidos são ajuizados autonomamente. Feito o esclarecimento preliminar, passa-se às razões do pedido.

- II -

## DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Requerente é uma sociedade empresária do tipo limitada cujo objeto é a incorporação imobiliária, a compra e venda de imóveis, a prestação de serviços de engenharia consultiva, a construção de prédios, a execução de obras por empreitada ou administração, a elaboração de projetos e laudos e participação em outras sociedades civis e comerciais, seja como acionista, cotista ou participação nos lucros e a participações em grupos de consórcios e "joint-ventures" conforme consta em seu anexo contrato social (**DOC. 02**).

Atua há mais de 27 anos na indústria da construção civil, especificamente na construção e restauração de prédios, em sua grande maioria para órgãos públicos no Estado do Rio Grande do Sul, a teor do que demonstram as anexas publicações oficiais das obras que está realizando (**DOC. 03**).

Desde que iniciou sua atividade empresária, a Requerente não mede esforços para atingir seus objetivos, sempre almejando expandir seus negócios buscando prestar seus serviços com a máxima qualidade e eficiência, através do aprimoramento, treinamento e valorização dos seus mais de duzentos colaboradores, tendo sido a primeira construtora a obter a Certificação ISO 9000 no Rio Grande do Sul, no ano de 1998.

Pois bem. É de conhecimento público e notório que a economia brasileira vive uma crise sem precedentes, com mais de doze milhões de desempregados e milhares de empresas de pequeno, médio e grande portes tendo sua situação econômico-financeira agravada dia a dia.

O Estado como um todo encontra-se em total desarmonia entre o que arrecada através dos tributos e suas despesas de pessoal e manutenção, pouco restando para os sempre imprescindíveis investimentos. A indústria da construção civil, na área de incorporação, construção e venda de imóveis, sofre com a retração econômica do país, aumento do desemprego e o crescimento das despesas e juros de financiamento.

Também na área que atua a Requerente, de construção e restauração de edificações públicas, há nos últimos quatro anos forte desaceleração dos investimentos por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Além dos problemas normais que afetam os contratos de obras públicas, como projetos inconsistentes, mudanças e alterações em especificações e projetos, substituição de técnicos e ordenadores de despesas, entraves burocráticos e legais no encaminhamento de medições e pagamentos, diversos projetos e obras vêm sendo interrompidos por absoluta falta de recursos (DOC. 04 - "Governo do RS suspende concursos e cancela pagamentos a fornecedores").

O quadro de dificuldades na área de obras públicas se agravou - e muito - pelo não repasse de verbas federais ou mesmo pela diminuição drástica dos recursos aportados ao Estado do Rio Grande do Sul, mesmo por organismos internacionais, contribuindo ainda significativamente a diminuição das arrecadações próprias do Estado e de Municípios.

A Requerente atua perante o setor público, fruto de seu *curriculum* de mais de 140 (cento e quarenta) obras executadas ao longo dos últimos 15 anos, especialmente na construção de Fóruns na Capital e no interior para o Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de Penitenciárias para o Governo do Estado, na Construção e Reformas de Hospitais Públicos bem como na exclusiva área de Restauração de Prédios Históricos tombados pelo Patrimônio Histórico. Importante registrar, outrossim, que a Requerente vem ao longo dos anos realizando obras ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do RS e Tribunal de Contas da União.



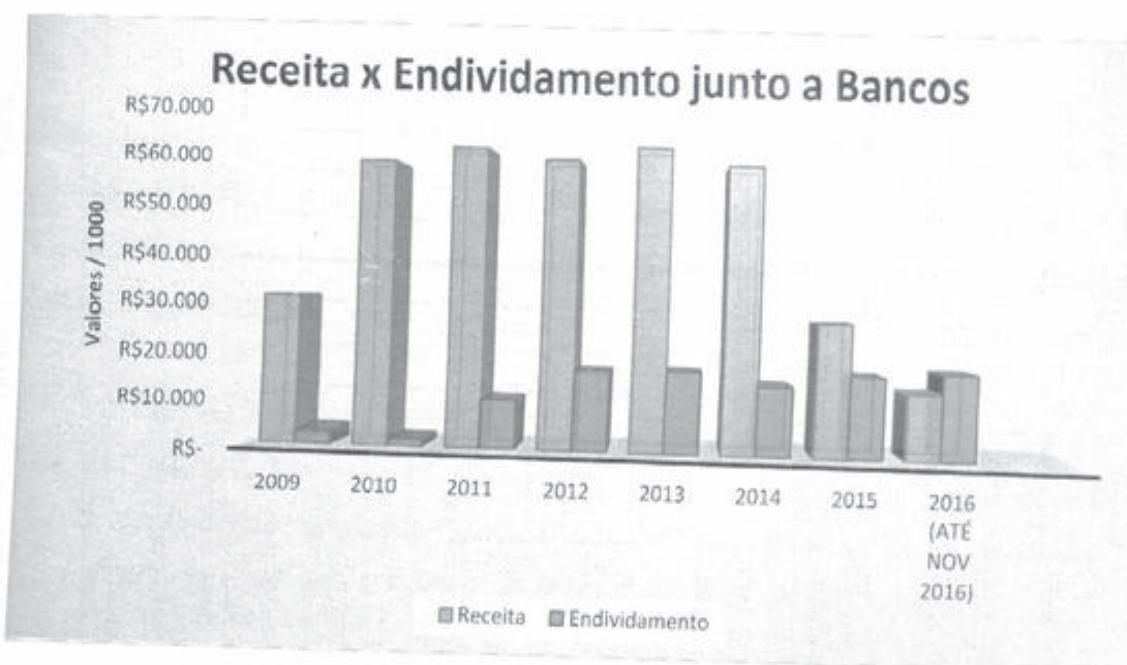
COELHO SILVA  
E CENTENO

ADVOGADOS

5  
g

Nesse tipo de contrato de obra pública a legislação prevê a execução da obra em etapas que são medidas pela fiscalização e depois, quando da sua aprovação, é emitida a fatura com prazo de vencimento entre 20 e 40 dias após sua emissão, acompanhada de todos documentos trabalhistas e recolhimentos previdenciários e sociais. Por certo que com estes ditames legais a empresa via de regra tem que suportar todos os custos nos primeiros 50 a 70 dias para só, a partir daí, poder começar a receber seus créditos dos serviços executados no primeiro mês e assim sucessivamente, havendo normalmente defasagem entre os desembolsos e os ingressos que só começam a ser superados após a execução de 75% do contrato.

É de fácil entendimento que os custos financeiros já bastante altos nos últimos 6 anos, crescem extraordinariamente quando há atrasos de pagamentos, interrupção da obra por motivos de modificações e um crescimento na taxa de juros real (acima da inflação e bastante acima dos índices de correção monetária setorial dos contratos). Exatamente por essa situação de “perde/perde” é que a Requerente viu seu faturamento num primeiro momento estagnar e seu endividamento perante instituições financeiras crescer significativamente como abaixo se demonstra:



Como se infere, aliado à redução da receita nos últimos anos, o aumento das taxas de juros reais e o atraso nos pagamentos devidos à Requerente provocaram a partir do ano de 2013 um crescente endividamento junto a instituições financeiras e fornecedores, bem como relativo a tributos, em que pese o esforço contínuo da Requerente para manter os salários e os depósitos relativos ao FGTS em dia.

Igualmente importante, entre outras situações adversas, é elencar ao Juízo problemas ocorridos na obra da Penitenciária de Guaíba, paralisada por mais de dois anos por falta de recursos e modificações no contrato, retomada apenas no presente mês de dezembro, face a apelo do Estado diante da gravíssima situação do sistema penitenciário gaúcho, mesmo que ainda pendentes créditos da empresa Requerente perante o Estado do Rio Grande do Sul.

A anexa notificação premonitória (DOC. 05) dá conta de que, já em agosto de 2014, a Requerente possuía créditos a receber, relativos à aludida obra de Guaíba, da SUSEPE/SSP e da Secretaria de Estado de Obras Públicas, os quais, à época, totalizavam R\$ 6.734.476,34 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Desnecessário elucidar o quão representa no faturamento de uma empresa do porte da Requerente e no seu fluxo de caixa uma inadimplência tão significativa, prejudicando a execução de outras obras da Requerente e ocasionando o não pagamento de fornecedores. Veja-se, no ponto, que justamente no ano de 2014 é que aumenta vertiginosamente o número de títulos protestados.

Também é digno de nota o atraso no início das obras de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Rio Pardo/RS, contratada há mais de dois anos com a Requerente pelo TJ/RS, mas ainda não iniciada por atraso na locação de imóvel para transferência provisória das atividades forenses daquela Comarca durante o período da obra.



Portanto, como concausa fundamental da situação de crise econômico-financeira da Requerente, informa-se ao Juízo que seus contratantes (entes públicos em sua maioria), em valores significativos, vem atrasando de forma reiterada os pagamentos devidos por etapas de obras já realizadas pela Requerente, obrigando-a a buscar perante o mercado financeiro recursos necessários para fazer frente a seus pagamentos, com o custo óbvio dessa conduta inexorável.

Ocorre que, no corrente ano de 2016, em decorrência do aumento da inadimplência e restrição da oferta de crédito no mercado, a Requerente não mais pode contar com o apoio creditício de instituições financeiras, o que vem provocando dificuldades de prazo e compra de insumos na execução dos seus contratos. Naturalmente, como consequência, a Requerente passou a atrasar o pagamento de seus fornecedores e tributos, redundando no ajuizamento de centenas de processos judiciais, o que gera ainda mais custos com despesas processuais, honorários advocatícios, etc.

Sem querer ser repetitiva, a Requerente entende fundamental frisar a V. Exa. que os salários de seus empregados e os depósitos relativos aos FGTS, mesmo que tenha havido pontuais atrasos no ano de 2016, encontram-se rigorosamente em dia nesta data, bem como seus débitos trabalhistas (**DOC. 06 - CRF do FGTS e CNDT**).

Em função disso, e como meio de concretizar o objetivo previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, no sentido de “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, não há alternativa menos gravosa para a empresa Requerente, para seus empregados e colaboradores e para seus credores do que o processamento da recuperação judicial, a qual é pleiteada na presente petição.

- III -

### DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme demonstra a documentação anexada a esta petição, dando conta do endividamento perante instituições financeiras, fornecedores, débitos trabalhistas e tributos, a Requerente se encontra em uma situação econômico-financeira que dificilmente será superada caso não sejam utilizados os mecanismos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, o pedido de recuperação judicial possui como objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Requerente, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, com várias obras públicas contratadas, o emprego de quase 240 (duzentos e quarenta) trabalhadores, com a geração de novas vagas, e os interesses dos credores, garantindo, com isso, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme dispõe o referido art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência.

Como é possível perceber através da análise dos documentos contábeis anexos, a situação da Requerente não é de insolvência, apresentando patrimônio líquido positivo, mas, isto sim, de uma crise econômico-financeira que a atinge de forma transitória, podendo ser superada por meio de um processo de recuperação judicial.

Sem prejuízo dos demais meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei 11.101/2005, desde já a Requerente expõe a V. Exa. que, dentro do prazo e na forma legal, apresentará o plano de recuperação judicial assentado na busca de concessão de prazo e condições especiais para pagamento de obrigações vencidas e vincendas, a venda parcial dos bens e a recuperação de seus créditos vencidos.

Com efeito, a Requerente atende todos os requisitos contidos no art. 48 da Lei 11.101/2005, fazendo jus ao processamento do pedido de recuperação judicial, a saber:

- (a) Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (*caput*);
- (b) Não é falida (inciso I);
- (c) Nunca obteve concessão de recuperação judicial (inciso II);

- (d) Nunca teve obtida a concessão de recuperação judicial com base no plano especial para microempresas e empresas de pequeno porte (inciso III);  
(e) Não foi condenada, tampouco seu administrador ou sócio controlador, por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005 (inciso IV).

Por outro lado, para instruir o pedido de recuperação judicial, a Requerente junta à petição inicial os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, comprovando, assim, a difícil situação financeira vivida pela Requerente, a saber:

- (a) Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, compostas pelo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (art. 51, inciso II, alíneas *a*, *b*, *c* e *d* - **DOC. 07**);
- (b) Relação nominal completa dos credores da Requerente (art. 51, inciso III – **DOC. 08**);
- (c) Relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, inexistindo nesta data valores pendentes de pagamento (art. 51, inciso IV – **DOC. 09**);
- (d) Certidões de Regularidade da Requerente, Contrato Social vigente contendo nomeação do atual administrador/controlador (art. 51, inciso V - **DOC. 10**);
- (e) Relação dos bens particulares do sócio controlador e administrador da Requerente (art. 51, VI – **DOC. 11**);
- (f) Extratos bancários atualizados das contas da Requerente (Art. 51, VII, - **DOC. 12**);

- (g) Certidões do cartório de protestos situado na Comarca de Cachocirinha/RS (Art. 51, VIII – DOC. 13); e
- (h) Relação das ações judiciais em que a Requerente figure como parte, inclusive de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (Art. 51, IX – DOC. 14).

Destaca-se, por fim, que em atenção ao previsto no §1º do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente coloca à disposição deste MM. Juiz seus livros de escrituração contábeis.

– IV –

**DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS EM SEDE  
DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Atualmente, 100% (cem por cento) do faturamento da Requerente provém de obras celebradas, mediante licitação, com o Poder Público. Acontece que, diante da crise econômico-financeira da Requerente, esta vem enfrentando severas dificuldades em manter os contratos já existentes, dadas as exigências contratuais impostas como condição para pagamento de valores pela prestação de serviços, para celebração de aditivos contratuais e para participação de novas licitações. Tais dificuldades, caso não superadas, acarretariam a interrupção das atividades da Requerente.

Além disso, os órgãos públicos contratantes, para realizar pagamentos à Requerente, firmar aditivos contratuais ou mesmo permitir a participação em licitações ou assinatura de contratos, exigem a regularidade da Contratante (Requerente, *in casu*) perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a Central de Licitações do RS - CELIC, conforme previsão contida no art. 34 da Lei 8.666/1993.



No mesmo sentido, é imprescindível que seja determinada a exclusão de anotações de débitos da Requerente no CADIN, a fim de manter a possibilidade de manutenção dos contratos e elaboração de novos contratos com o Poder Público.

Por outro lado, conforme documentação ora acostada, atualmente a Requerente possui certidões positivas com efeito de negativas relativas a tributos. Contudo, diante da iminência de vencimento dos prazos das certidões, e considerando o lapso temporal que pode decorrer até a aprovação do plano de recuperação judicial, muito provavelmente, quase que certamente, os prazos das certidões vencer-se-ão, o que poderá impedir a continuidade das atividades da Requerente.

Desse modo, é de rigor o deferimento por esse Juízo da dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente execute seus contratos com o Poder Público (art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005). Sobre a questão, é elucidativo trazer ensinamentos da doutrina:

(2)

*[...] dependendo do tipo de empresa, este inciso pode determinar a inviabilidade da continuação das atividades. Com efeito, imagine-se uma empresa que tem grandes contratos com o Poder Público e que, no momento em que pede sua recuperação, fica proibida de continuar tais contratos, a menos que apresente certidões negativas.*

*(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falências: comentada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 143)*

Na mesma direção alinha-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do RS, conforme recentes ementas (original sem grifos):

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

10

1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público.
2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.
3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal.
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 709719 / RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 12/02/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS. EMPRESA DEPENDENTE DE CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. RELATIVIZAÇÃO DA REGRa. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. 1 A exigência do artigo 52, II, da lei n. 11.101/05 pode ser relativizada em casos específicos, na espécie, quando a empresa apresenta parcela significativa de seus rendimentos provenientes de contratos com Entes Públicos. 2 O Superior Tribunal de Justiça, em interpretação teleológica da Lei de Falências, tem se manifestado no sentido da dispensa da comprovação de regularidade tributária para as empresas em recuperação judicial, seja para contratar ou continuar contratando com o Poder Público, o que de fato vai ao encontro do Princípio da Preservação da Empresa, dogma este norteador do instituto

*da recuperação judicial. À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento N° 70067226944, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luis Augusto Coelho Braga, Julgado em 07/04/2016)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
CERTIDÓES NEGATIVAS DE DÉBITOS PARA CONTRATOS.  
JUNTO AO PODER PÚBLICO. ATIVIDADE EMPRESARIAL.  
DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. RELATIVIZAÇÃO.  
DA REGRA DO ART. 52, II, DA LEI 11.101/05. STJ. PRESERVAÇÃO.  
DA EMPRESA. À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento N° 70069561983, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 15/09/2016)*

Portanto, com vistas a corporificar a aplicação do princípio da preservação da empresa, e considerando que, basicamente, a Requerente possui contratos com entes públicos, os quais podem exercer medidas restritivas em razão do pedido de processamento da presente recuperação judicial, é essencial para viabilizar a continuidade do exercício da empresa que esse Juízo determine:

- (a) a manutenção dos contratos em vigor celebrados pela Requerente com os entes públicos;
- (b) a autorização para que a Requerente assine aditivos contratuais com os referidos entes públicos;
- (c) determine que os aludidos entes se abstêm de reter ou não realizar pagamentos à Requerente em razão do processamento da recuperação judicial;
- (d) que a Requerente possa participar de licitações e assinar respectivos contratos;
- (e) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente execute seus contratos com o Poder Público (art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005);
- (f) seja oficiado o CADIN, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a Central de Licitações do RS - CELIC, para exclusão da Requerente de seus cadastros negativos.



Finalmente, diante da existência de penhoras decorrentes de processos cíveis e trabalhistas sobre os créditos que a Requerente possui perante os órgãos públicos com os quais mantém contratos em vigor, e tendo em vista a suspensão das execuções decorrente do art. 6º da LFRJ e a necessidade de evitar privilégio a determinados credores em detrimento dos demais, impende seja determinado por esse Juízo o encaminhamento de ofícios aos respectivos órgãos públicos a fim de que desconsiderem as penhoras, bloqueios, restrições ou quaisquer outras medidas de constrição relativas aos processos relativos a créditos que estão sujeitos à recuperação judicial, na forma da lei.

Como referido, e estando evidenciada a probabilidade do direito – consistente na presença dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial – e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, concernente à necessidade de manutenção das atividades da Requerente, é de rigor o deferimento da tutela de urgência abaixo postulada.

- V -

#### DO VALOR DA CAUSA

Não há dúvida de que o valor da causa deve observar o proveito econômico que pretende obter o requerente de uma recuperação judicial. Contudo, no presente momento, em que se está postulando inicialmente o processamento da recuperação judicial, o conteúdo econômico não é imediatamente aferível, na medida em que somente após o processamento da recuperação, o seu deferimento e respectivos pagamentos dos credores é que se poderá chegar à conclusão do efetivo proveito econômico.

Desse modo, tendo em vista que o art. 291 do CPC vigente determina que “a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível”, e sendo inviável verificar, de antemão, o proveito econômico da recuperação judicial, a solução apontada pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS é a atribuição inicial do valor de alçada, com a posterior retificação, ao final, do valor da causa e respectiva complementação de custas. Nesse sentido, seguem recentes ementas, cujos respectivos acórdãos são acostados a esta petição (DOC. 15):



13



AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
ATRIBUIÇÃO DO VALOR DE ALÇADA, VALOR DA CAUSA QUE CORRESPONDE AOS CRÉDITOS SATISFEITOS. CÁLCULO DAS CUSTAS. COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. 1. É juridicamente possível a complementação do valor das custas, uma vez que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor, sendo que no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar. 2. Com efeito, a parte agravante, quanto ingressou com o pedido de recuperação judicial, atribuiu à causa o valor de alçada. Entretanto, o Administrador Judicial, quando do encerramento, indicou como créditos quitados o valor de R\$ 1.165.028,11. 3. Note-se que quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial não era possível atribuir à causa valor que correspondesse ao resultado econômico perseguido, o que só pode ser ascrido quando do encerramento daquele procedimento com a consequente satisfação dos créditos. 4. Desse modo, após o encerramento da recuperação judicial, ou seja, depois da correta verificação do benefício econômico alcançado na demanda, mostra-se possível o reajuste do valor da causa. Inteligência da observação nº. 4 da Tabela I do Regimento de Custas. Negado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70065080079, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Quanto a pretensão da recuperanda de se ver na posse de todo e qualquer bem livre de quaisquer ônus e/ou objeto de outros gravames diversos da alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio, adequado seu indeferimento. Conforme bem analisado pela juíza a quo e pelo agente ministerial, a recuperanda pretende obter efeitos moratórios que vão além dos previstos na Lei de Recuperação Judicial. Art. 49 da Lei 11.101/05. Da vedação de protesto de títulos de inscrição do nome da recuperanda nos cadastros restritivos de crédito, incabível na espécie, uma vez que "não se vislumbra qualquer efeito prático de eventual impossibilidade de registro de protestos e denegativações dos títulos,

mesmo relativamente a dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação. Dito de outro modo, não se reputa que eventuais protestos tenham o condão de inviabilizar a recuperação judicial em face do abalo à credibilidade comercial da empresa, pois, diga-se, esta é tão ou mais afetada pelo próprio pedido de recuperação judicial. Assim sendo, não se vislumbrando eficácia prática para a recuperanda, a decisão serviria apenas para retirar eventuais direitos de credores em relação a terceiros (endossantes e avalistas)". Precedentes. Parecer Ministerial. Do condicionamento da expropriação de bens (soja) nos contratos de câmbio à prévia manifestação do juiz da recuperação, "os créditos oriundos de adiantamento de contrato de câmbio não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 4º, combinado com o artigo 86, II, ambos da Lei n.º 11.101/05. Assim sendo, por certo, na esteira da decisão recorrida, podem ser livremente executados pelo credor, na forma contratual típica, mesmo em caso de deferimento do processamento de recuperação judicial, pois esses créditos não estão sujeitos à suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/05". Precedentes. Do valor da causa. Assiste razão a agravante, uma vez que o valor atribuído a causa deve ser o conteúdo econômico imediato, o qual corresponde ao valor do total dos créditos sujeitos a recuperação. Assim, considerando que quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial não era possível atribuir à causa valor que correspondesse ao resultado econômico perseguido, possível a complementação das custas após a apuração do resultado econômico almejado quando do encerramento e satisfação dos créditos. Precedentes. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento N° 70067215673, Quinta Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em 25/05/2016)

Como se vê, o caso concreto encerra situação rigorosamente idêntica aos dos julgados acima, razão pela qual o valor da causa deve ser, transitoriamente e enquanto não for possível verificar o proveito econômico, o valor de alçada.

- VI -

DOS PEDIDOS



15

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **seja deferido o processamento da recuperação judicial**, deferindo-se, igualmente:

(1) A tutela de urgência, liminarmente, para que:

1.a) sejam oficiados a Caixa Econômica Federal (Gerência de Infraestrutura e Logística – Filial Porto Alegre/RS), o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual da Fazenda/RS, a Secretaria Estadual da Segurança Pública/RS, a Secretaria Estadual da Educação/RS e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que mantenham e/ou aditem os contratos em vigor com a Requerente, bem como não suspendam ou retenham os pagamentos respectivos tendo por motivo (a) o presente pedido e respectivo processamento da recuperação judicial, (b) a exigência da apresentação de certidões negativas referentes à Requerente (tributos federais, estaduais, municipais, débitos tributários, débitos trabalhistas, e débitos relativos ao FGTS), tanto no âmbito da Lei 8.666/1993 como no Regime Diferenciado de Contratações Públicas/RDC e (c) a exigência de regularidade da Requerente perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a Central de Licitações do RS - CELIC;

1.b) sejam oficiados os referidos entes públicos (item 1.a, supra) para que se abstenham, pelos mesmos motivos elencados no item 1.a, acima, de negar a habilitação da Requerente em novos procedimentos licitatórios, permitindo a assinatura dos respectivos contratos na hipótese de a Requerente ser a vencedora do certame;

1.c) igualmente, determine V. Exa. a expedição de ofícios aos supracitados entes públicos (item 1.a, acima) a fim de que desconsiderem as penhoras, bloqueios, restrições ou quaisquer outras medidas de constrição decorrentes de processos judiciais tendo por objeto créditos que estejam sujeitos à recuperação judicial, na forma da lei;

16



1.d) sejam oficiados (a) o CADIN, (b) o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e (c) a Central de Licitações do RS - CELIC a fim de que promovam a exclusão de informações negativas da Requerente de seus cadastros;

1.e) seja autorizada expressamente a Requerente a participar de novos certames licitatórios (tanto habilitação como assinatura de contratos/aditivos e recebimento de valores) com a dispensa da apresentação das certidões negativas e índices econômicos normalmente exigidos, desde que cumpra os requisitos de habilitação técnica previstos nos respectivos editais;

- (2) A nomeação de administrador judicial;
- (3) A suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da aludida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal;
- (4) A intimação oportuna para que a Requerente dê início à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob as penas da lei;
- (5) A intimação do Ministério Público;
- (6) A comunicação à Fazenda Pública Federal, à Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul e à Fazenda Pública do Município de Cachoeirinha/RS;
- (7) A expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- (8) A concessão do prazo para a Requerente apresentar o plano de recuperação judicial, na forma da supracitada lei;



COELHO SILVA

E CENTENO

ADVOGADOS

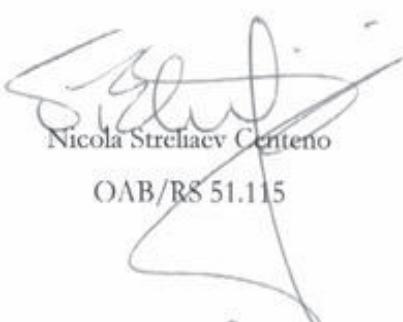
27  
g

(9) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental, pericial, bem como qualquer outra necessária para comprovação dos fatos alegados.

Dá-se à causa, provisoriamente, o valor de alçada: R\$ 8.657,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Cachoeirinha/RS, 15 de dezembro de 2016.



Nicola Strchiacel Centeno  
OAB/RS 51.115



Marcus Vinicius Coelho Silva Kruel  
OAB/RS 62.020



Carolina D'Ávila Coelho Silva

OAB/RS 47E213



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOCADOS

20  
g

## DOC. 01

### Procuração

## PROCURAÇÃO

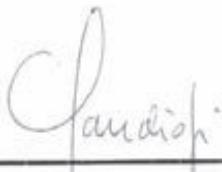
**OUTORGANTE:** PORTONOVÔ EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.008.647/0001-40, com sede no município de Cachoeirinha (RS), na Rua Maurício Sirotsky Sobrinho, nº 1271, prédio A, Distrito Industrial, neste ato representada por seu representante legal, Engenheiro Cláudio Parreira Ryff Moreira.

**OUTORGADOS:** Fernando Luis Coelho Silva, OAB/RS 21.021, Nicola Streliaev Centeno, OAB/RS 51.115, Martha da Costa Ferreira, OAB/RS 62.530, Marcelo Aquini Fernandes, OAB/RS 51.925, Marcus Vinicius Coelho Silva Kruel, OAB/RS 62.020, Carina Teixeira Johansson, OAB/RS 76.147, Diana Mirapalhete Graña, OAB/RS 88.668, Milena Teixeira Nunes, OAB/RS 101.017, Eduardo Cruz Finger, OAB/RS 79.643 e Gabriela Erhart Lopes, OAB/RS 105.335 e às estagiárias Alessandra Martins Santos Bohrer, OAB/RS 45E127, e Carolina D'avila Coelho Silva, OAB/RS 47E213, todos vinculados à Sociedade de Advogados denominada Coelho Silva e Centeno Advogados, inscrita na OAB/RS sob o nº 3393, com endereço profissional sito à Avenida Carlos Gomes, nº 1492, Conj. 1601, bairro Auxiliadora, CEP 90.480-002, Porto Alegre, RS, telefone (051) 3094-9999 e Cláudio Parreira Ryff Moreira, OAB/RS 80.627, com endereço profissional à Rua Maurício Sirotsky, nº 1271, prédio A, Distrito Industrial, em Cachoeirinha, RS.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, abaixo assinado, ficam os outorgados nomeados procuradores em qualquer instância ou foro, repartições públicas e/ou privadas, na qual o (s) outorgante (s) for (em) autor (es), réu (s) ou simplesmente interessado (s), conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia et extra", e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, passar recibos, firmar compromisso, receber importâncias e alvarás e, finalmente, todos os poderes necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer.

**FINALIDADE:** promover Recuperação Judicial em nome da outorgante.

Porto Alegre, RS, 14 de dezembro de 2016.



---

PORTONOVÔ EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA.



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

22  
g

## DOC. 02

### Contrato Social

23  
g

**PORTONOVO**  
EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES

PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ 93.008.647/0001-40

NIRE N° 43201745394 DE 25 DE JULHO DE 1989  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**ADRIANA CORBELLINI**, brasileira, divorciada, engenheira civil, CREA n° 62.404-D, cadastrada no CPF/MF sob o n° 515.594.470-87, e na SSP/RS sob o n° 8009012611, com escritório profissional na Rua Maurício Sirotsky Sobrinho n° 1271, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 94930-370, Cachoeirinha, RS;

**CLÁUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA n° 13.656-D, cadastrado no CPF/MF sob o n° 258.540.700-49, e na SSP/RS sob o n° 6028454996, com escritório profissional na Rua Maurício Sirotsky Sobrinho n° 1271, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 94930-370, Cachoeirinha, RS;

**CLEBER AUGUSTO CORRÊA STEINDORFF**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CREA n° 39.130-D, cadastrado no CPF/MF sob o n° 270.633.720-68, e na SSP/RS sob o n° 1002448056, com escritório profissional na Rua Maurício Sirotsky Sobrinho n° 1271, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 94930-370, Cachoeirinha, RS;

**SUZANA ELY MENDES RIBEIRO RYFF MOREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial, relações públicas, CI/SSP n° 800.259.2381 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o n° 398.949.910-68, com escritório profissional na Rua Maurício Sirotsky Sobrinho n° 1271, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 94930-370, Cachoeirinha, RS;

Únicos sócios de PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., com sede à Rua Maurício Sirotsky Sobrinho n° 1271, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 94930-370, Cachoeirinha, RS, inscrita no CNPJ sob o n° 93.008.647/0001-40 e na Junta Comercial do RS sob o n° 43201745394 de 25 de Julho de 1989, resolvem:

O SÓCIO CLÁUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA vendeu e transferiu 8.333 (Oito mil trezentas e trinta e tres) quotas em 2010 , 8.333 (Oito mil trezentas e trinta e tres) quotas em 2010 , no valor de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais) cada, aos sócios ADRIANA CORBELLINI e CLEBER AUGUSTO CORRÊA STEINDORFF, respectivamente, passando cada um a possuir 19.217 (Dezenove mil duzentas e dezessete) quotas cada um;

A SÓCIA SUZANA ELY MENDES RIBEIRO RYFF MOREIRA vende e transfere 1.000 (Um Mil) quotas no valor de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais) cada, a CLÁUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA, ficando com 263.702(Duzentas e sessenta e três mil setecentas e duas) cotas.

O CAPITAL SOCIAL permanece o mesmo no valor de R\$ 7.251.264,00 (Sete milhões duzentos e cinqüenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais) , totalmente subscrito e integralizado neste ato, ficando com a nova distribuição, conforme segue abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PART. %
ADRIANA CORBELLINI	19.217	R\$ 461.208,00	6,36%
CLÁUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA	263.702	R\$ 6.328.848,00	87,28%
CLEBER AUGUSTO CORRÊA STEINDORFF	19.217	R\$ 461.208,00	6,36%
<b>TOTAL</b>	<b>302.136</b>	<b>R\$ 7.251.264,00</b>	<b>100,00%</b>

CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, através do presente instrumento, as supracitadas alterações e todos os instrumentos a partir do Contrato Social primitivo e suas demais

PORTONOVO Empreendimentos & Construções Ltda - CNPJ 93.008.647/0001-40  
Rua Maurício Sirotsky Sobrinho, 1271 - Distrito Industrial de Cachoeirinha/RS - Brasil -

CEP 94.930-370

Fone/Fax (51) 3471-1200 - www.portonovo.com.br - portonovo@portonovo.com.br

# PORTONOVO

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES

alterações, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo, excluídas quaisquer outras:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de **PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá sede na Rua Maurício Sirotsky Sobrinho, nº 1271, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 94930-370, Cachoeirinha, RS.

*Parágrafo Único* – Por deliberação da diretoria, poderão ser instaladas ou extintas filiais, escritórios, postos de vendas, agentes e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do Território Nacional e no Exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade terá por objeto a incorporação imobiliária, a compra e venda de imóveis, a prestação de serviços de engenharia consultiva, a construção de prédios, a execução de obras por empreitada ou administração, elaboração de projetos e laudos e participação em outras sociedades civis e comerciais, seja como acionista, cotista ou participação nos lucros, participação em grupos de consórcios e "joint-ventures".

**CLÁUSULA QUINTA**

O capital social é de R\$ 7.251.264,00 (Sete Milhões, Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais), dividido em 302.136 (Trezentos e Duas Mil, Cento e Trinta e Seis) quotas sociais no valor de R\$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, cabendo a cada sócio, a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PART. %
ADRIANA CORBELLINI	19.217	R\$ 461.208,00	6,36%
CLÁUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA	263.702	R\$ 6.328.848,00	87,28%
CLEBER AUGUSTO CORRÉA STEINDORFF	19.217	R\$ 461.208,00	6,36%
<b>TOTAL</b>	<b>302.136</b>	<b>R\$ 7.251.264,00</b>	<b>100,00%</b>

*Parágrafo Único* – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA**

Os sócios deliberaram, neste ato, que a gestão geral dos negócios da sociedade é atribuída ao Sr. CLÁUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA, com a denominação de DIRETOR-PRESIDENTE.

*Parágrafo Primeiro* – É vedado ao diretor a prestação de garantias, fianças ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

*Parágrafo Segundo* – O diretor perceberá o Pró-Labore mensal que for fixado pela maioria do Capital Social.

*Parágrafo Terceiro* – As deliberações sociais referentes a modificações dos atos constitutivos, nomeações ou destituições dos diretores, incorporações, transformações, fusões ou dissoluções serão tomadas por maioria do capital social.

25  
9

**PORTONOVÓ**  
EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As transferências de quotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, quotistas ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

*Parágrafo Primeiro* – As quotas não poderão ser cedidas ou vendidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da maioria do capital social.

*Parágrafo Segundo* – A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão sempre a preferência, com igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. O direito de preferência deverá ser exercido mediante intenção manifestada por escrito, no prazo de (15) dias contados da data em que o cedente der expressamente conhecimento das condições de cessão que pretende realizar.

**CLÁUSULA OITAVA**

O Sócio que desejar retirar-se da sociedade dará aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os haveres serão pagos com base no último balanço, em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira dentro de trinta dias a contar da data da retirada, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano e corrigidas monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA**

A morte ou impedimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá funcionando normalmente, sendo para cada caso nomeado um representante legal, por quem de competência, que responderá pelo sócio incapacitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Anualmente, no último dia do mês de dezembro, proceder-se-ão as demonstrações financeiras da sociedade, sendo os lucros verificados após a eventual formação de reservas, destinadas ao reforço do capital próprio da Empresa, distribuídos em partes proporcionais ao capital dos sócios, que poderão levantá-lo todo ou em parte, conforme o permitir a situação econômico-financeira da empresa, a critério da maioria do capital social. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros ou reservas existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Sempre que a sociedade julgar conveniente, poderá, por decisão da maioria absoluta tomada sobre a totalidade do capital social, admitir novos sócios, ou exonerar qualquer dos sócios atuais.

*Parágrafo Único* – No caso de exoneração, o pagamento será feito nas condições da cláusula oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, aplicando-se a legislação brasileira. A liquidação da sociedade também se dará por decisão da maioria absoluta, calculada sobre a totalidade do capital social. A venda da sociedade igualmente será realizada por decisão da maioria absoluta, calculada sobre a totalidade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os sócios declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

PORTONOVÓ Empreendimentos & Construções Ltda - CNPJ 93.008.647/0001-40  
Rua Maurício Sirotsky Sobrinho, 1271 - Distrito Industrial de Cachoeirinha/RS - Brasil -  
CEP 94.930-370  
Fone/Fax (51) 3421-1200 - [www.portonovo.com.br](http://www.portonovo.com.br)

9

# PORTONOVO

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES

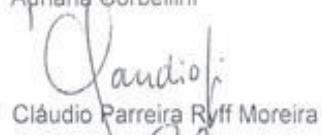
Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação civil vigente e as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cachoeirinha, 11 de Junho de 2011.

SÓCIOS:

  
Adriana Corbellini

  
Cláudio Parreira Ryff Moreira

  
Cléber Augusto Corrêa Steinhorff

  
Suzana Ely Mendes Ribeiro Ryff Moreira

TESTEMUNHAS:

  
Magda dos Santos  
SSP/RS 1031006594

  
Marisa Brugnerotto  
SSP/RS 1049528002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/07/2011 SOB Fº 3495416

Protocolo: 11/200187-4, DE 08/07/2011

Empresa: 43 2 0174539 4  
PORTONOVO EMPREENDIMENTOS &  
CONSTRUÇÕES LTDA

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

27  
g

## DOC. 03

### Publicações oficiais das obras que a Requerente está realizando

28  
9

## OBRAS PORTONOVÓ

Obra/Contratante	Características	Io	Valor Contrato com aditivos	% executado	A faturar com reajuste	Cláusula de reajustamento
Penitenciária Estadual de Guaíba - Secretaria da Segurança Pública	Construção da Penitenciária Estadual de Guaíba I, localizada na BR 116, Km 303, Guaíba/RS, com área construída de 14.390,71 m <sup>2</sup> , com área de Implantação de 49.395,00 m <sup>2</sup> PRAZO FINAL JUNHO 2017	jun/10	R\$ 23.760.422,63	73,68%	R\$ 9.509.011,36	INCC DI COL 35 FGV sendo io=jun/10 (em jun/16 =52,10%)
Foro da Comarca de Rio Pardo - Tribunal de Justiça RS	Ampliação e reforma das instalações do prédio do Foro da Comarca de Rio Pardo, sito na Rua Moinhos de Ventos, nº 60, Município de Rio Pardo/RS, com área de 2.445,95m <sup>2</sup> PRAZO FINAL ESTIMADO JAN 2019	out/14	R\$ 8.831.035,02	0,00%	R\$ 10.074.444,75	INCC DI COL 35 FGV sendo io=out/14 (em out/16 =14,08%)
Caixa Cultural - Caixa Econômica Federal	Execução de obra/serviços de engenharia para reforma, restauro, adaptação e ampliação do Edifício Imperial com área de 5.100,55 m <sup>2</sup> e construção de novo prédio no fundo do lote com área de 2.456,44 m <sup>2</sup> em Porto Alegre/RS PRAZO FINAL MAIO 2018	jul/14	R\$ 43.115.319,54	27,59%	R\$ 31.218.742,72	INCC DI COL 35 FGV sendo io=jul/14 (em jul/16 =13,59%)
Instituto de Educação General Flores da Cunha - Secretaria da Educação do RS	Restauração do Prédio do Instituto de Educação em Porto Alegre com área de 8.018,44 m <sup>2</sup> e ampliação com área de 575,59 m <sup>2</sup> PRAZO FINAL MARÇO 2018	dez/13	R\$ 22.530.723,19	6,64%	R\$ 24.178.351,20	INCC DI COL 35 FGV sendo io=dez/13 (em dez/15 =14,95%)
					R\$ 74.980.550,03	

obs.: na obra da Caixa o valor do contrato e aditivos já está com reajuste, nos demais o reajuste aparece apenas no saldo

LEIA-SE: Lotes: 16 e 108, 1º Classificada empresa CIRURGICA JAW COM. DE MAT, MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ao preço total dos lotes de R\$ 7.928,00, e Lote 107, leia-se: FRACASSADO, ONDE SE LE: Lotes: 112 e 119, 1º Classificada empresa PHD PRODUTOS HOSPITALARES, ao preço total dos lotes de R\$ 2.586,60; LEIA-SE: Lotes: 112 e 119, 1º Classificada empresa PHD PRODUTOS HOSPITALARES, ao preço total dos lotes de R\$ 2.586,60;

## AVISO DE REAGENDAMENTO

PROCESSO: 011716-12.02/10-2 PE 586/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados, que a licitação acima, (Aquisição de Algemas para SUSEPE) foi REAGENDADA para alteração nas especificações técnicas. A nova data limite para recebimento das propostas fica estipulada para 06 de dezembro de 2010, até as 09h.

## RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 006898-12.03/10-7 PE 485/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados que foi julgado PROCEDENTE pelo Senhor Secretário da Segurança Pública, provimento ao RECURSO interposto pela empresa COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, na licitação acima.

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 047892-12.03/10-9 PE 284/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação acima. (Aquisição de Rádios Transceptores Portáteis para BM); Lote 01 - 1º Classificada empresa TECTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ao preço total do lote de R\$ 556.899,00.

PROCESSO: 024709-12.03/10-3 PE 382/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação acima. (Aquisição 01/um) DECIBRIL 10 para o HBMPA); Lote 01 - 1º Classificada Empresa ALZ COM. E SERVS LABORATORIAIS LTDA., ao preço total do lote de R\$ 1.360,00.

PROCESSO: 025158-12.03/10-8 PE 451/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação acima. (Aquisição de Neoscópio Pencilâneo para o HBMPA); Lote 01 - Empresa 1º Classificada HSTRATTNER E CIA LTDA, ao preço total no Lote 01 de R\$ 34.000,00.

PROCESSO: 025158-12.03/10-0 PE 453/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação acima. (Aquisição de Electroestimuladores, Condicionadores de ar, ventiladores, bebedouro, telefone sem fio para o HBMPA); Lote 01 - 1º Classificada empresa CLIMINTINTAS LTDA, ao preço total do lote de R\$ 59.900,00; Lotes 02 e 03 - 1º Classificada empresa ATTIVITA COM E SERV. LTDA, ao preço total do lote de R\$ 3.898,03; Lotes 05 e 07 1º Classificada empresa E. D. AZAMBUJA E CIA LTDA, ao preço total do lote de R\$ 1.473,00; Lote 08 - 1º Classificada empresa EBM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, ao preço total do lote de R\$ 700,00.

PROCESSO: 006898-12.03/10-7 PE 485/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação acima. (Contratação de seguros aeronáuticos para BM); Lote 01 - 1º Classificada empresa COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ao preço total do lote de R\$ 187.000,00.

PROCESSO: 049362-12.03/10-1 PE 527/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação acima. (Aquisição de Materiais de Proteção Individual para Atividade da Mengulha para a BM); Lote 01 - DESERTO, Lote 02 - FRACASSADO, Lote 03 - 1º Classificada empresa CASA DO SOCORRISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, ao preço total do lote de R\$ 80,00. Lote 04 - 1º Classificada empresa ANA PAULA PERISSO, ao preço total do lote de R\$ 1.500,00. Lote 05 - 1º Classificada empresa ANA PAULA PERISSO, ao preço total do lote de R\$ 1.500,00. Lote 06 - 1º Classificada empresa CASA DO SOCORRISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, ao preço total do lote de R\$ 720,00. Lote 07 - FRACASSADO, Lote 08 - 1º Classificada empresa CASA DO SOCORRISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, ao preço total do lote de R\$ 1.420,00. Lote 09 - FRACASSADO, Lote 10 - 1º Classificada empresa CASA DO SOCORRISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, ao preço total do lote de R\$ 320,00.

PROCESSO: 080506-12.03/10-5 PE 645/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação acima. (Aquisição de Desenrascador para os Bombeiros da BM); Lote 01 - 1º Classificada empresa COMATRA COM DE MAG E TRATORES LTDA, ao preço total do lote de R\$ 234.999,96.

PROCESSO: 011437-12.02/10-0 PE 600/GELIC/10  
Tomo público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação acima. (Aquisição de fone para a SUSEPE); Lote 01 - 1º Classificada empresa MP KONRAD INFORMATICA, ao preço total do lote de R\$ 33.618,00;

## SUMULA DO CONTRATO

PROCESSO: 0003809-12.02/08-9 CG 180/GELIC/10  
PARTES: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da SUSEPE - e a empresa PORTONOVIS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Contrato 266/09.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para executar obras de construção da Penitenciária Estadual de Guibara I, conforme Proposta Comercial da Contratada:

'ALOR' RS19.489.323,19  
- O: 12.02 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Projeto: 5694 - Recurso: 0001

PRAZO DE ENTREGA: 360 dias corridos.

PROCESSO: 0091937-12.02/08-5 TP 315/GELIC/10  
PARTES: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da SUSEPE - e a empresa LOPES PEDKOTO ENGENHARIA LTDA. Contrato 276/09.

OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras no Presídio Estadual de ItapuãRS, conforme Proposta Comercial da Contratada;

VALOR: R\$414.354,48  
U.O: 12.02 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Projeto: 5694 - Recurso: 0001 - RECUHSO TESOURDO ESTADO LIVRES,

PRAZO DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta dias) dias corridos.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2010.

DEL. POL. MARCELO MOREIRA DA SILVA,  
Coordenador do CEIC/SSP

Código: 752537

## SUMULAS

Processo n.º 034992-12.03/09-0 - FPE n.º 105/2008.  
Retificação de Sumula do Termo de Convênio n.º 22/2009 que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, o município de Porto Alegre, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, para o incremento do serviço de polícia catarinense, prevendo o combate ao incêndio, no evento "carnaval de rua de Porto Alegre/2009". VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2010, a contar da data da assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Maior SELVANA VEIGA RECHDEN,  
Diretora-Geral Substituta da SSP.

Código: 752528

## Brigada Militar

Comandante Geral: JOÃO CARLOS TRINDADE LOPES - Coronel QOEM  
End: Rua dos Andradas, 522 - Porto Alegre/RS - 90000-000

## Departamento Administrativo

VALMOR ARAÚJO DE MELLO - Cel QOEM  
End: Rua dos Andradas 522 - Porto Alegre/RS 90000-002  
Fone: (51)3288-2850

## RECURSOS HUMANOS

Assunto: Relatório  
Expediente: 063969-120310-7  
Nome: Cesar Augusto Trindade  
Id.Funco/Vinculo: 2004879/02  
Tipo Vinculo: cvml  
Localização: Governo do Estado

RELATO, o Servidor no Corpo Voluntário de Militares Estaduais (CVM) do 1º BPAFI/QUARAÍ - GUARDA DA FORÇA para o 1º BPAFI/QUARAÍ - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Código: 752795

## SUMULAS

BRIGADA MILITAR  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE - HBMPA  
SUMULA  
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS CONTINUOS N.º. 018/10

Modalidade: Dispensa de Licitação Emergencial 012/10.

Instrumento: Termo de Contrato 018/10.

Expediente: Nº. 052935-12.03/10.9

Objeto: Contratação dos serviços de Engenharia Clínica e Técnico em Eletrônica a serem efetuados no Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre

Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com artigo 24 inc IV com alterações inseridas pela Lei Federal 8883/94.

Empresa: BIOMEDICA GAÚCHA ELETROMEDICINA COMERCIAL LTDA.

U.O.: 12.03-12.60.

Atividade/Projeto: 6132-6566.

Elemento/Rubrica: 3.3.90-37.3704.

Recursos: 0001; 0179, 8008 e 1165.

Valor mensal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

Início: Em 18 de novembro de 2010.

Término: Em 16 de maio de 2011.

Porto Alegre, RS, 18 de novembro de 2010.  
MARCELO HENRIQUE KUHN,  
Ten Cel QOES - Diretor Geral HBMPA

Código: 752427

BRIGADA MILITAR  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE - HBMPA  
ERRATA

No Diário Oficial do Estado do dia 08 de novembro de 2010, nº 210 na sumula nº 012/2010, do processo nº 062935-12.03/10-9, LEIA-SE: sem efeito a publicação, pelo motivo da desistência da empresa Henrique e assimilar o contrato, sendo então chamada a empresa classificada em segundo lugar, Biomedica Gaúcha Eletromedicina Comercial Ltda. Valor Mensal R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais).

Porto Alegre, 18 de novembro de 2010,  
MARCELO HENRIQUE KUHN  
Ten Cel DIR GERAL HBMPA

Código: 752428

## CRPO/PLANALTO

## RATIFICAÇÃO

PROCESSO 008163-1203/10-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº041/P4LIC/2010

RATIFICA com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Chefe do P1 CRPO/Planalto, referente à Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, Inciso I da referida Lei.

EMPRESA: INMETRO - INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL - CNPJ 00.682.270/0009-15

OBJETO: Aquisição de Serviço de Atenção de 15 (quinze) Aparelhos Alveolar (Estômatos) sendo 04 Alco-Sensor IV - 2007, 03 Alco-Sensor IV - 2009, 05 Alcotest 7410 - 2009, 01 CASE 1400 - 2009 e 04 BAF 300 - 2009.

PREÇO TOTAL: R\$ 7.873,50 (Sete mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

RECURSO FINANCEIRO: Unidade Orçamentária: 12.60- Projeto: 4566 Natureza da Despesa 3.3.90-39.3954 - Recurso: 8008.

Passo Fundo, 18 de Novembro de 2010.

FERNANDO CARLOS BICCA - T.Cel QOEM

Chefe do Estado Maior do CRPO/Planalto

Código: 752453

## CENTRO DE MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA

## SUMULA PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

DRIGADA MILITAR - DI - CMTC

## PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

Objeto: Inventário de Estoques de Almoxarifado para o exercício 2010

Nomeio para proceder o inventário de Estoques de Almoxarifado do Centro de Manutenção Tecnológica da Brigada Militar, conforme Instrução Normativa CAGE nº 01, de 13 Out 1995, o Cap MARCELO DE ABREU FERNANDES Id. Func. N° 2311658, presidente e, como membros o 1ºSgt AIRTON PEREIRA POHLMAN Id. Func. N° 2211293 e pelo soldado WAGNER DA CUNHA FRANCISCO Id. Func. N° 2683733, para procederem a análise e conferência de materiais e almoxarifados referentes ao exercício de 2010.

Porto Alegre, RS, 19 de novembro de 2010.

EDMUR TORAL VIJIRRA - Maj QOEM

Chefe CMTC

Código: 752454

DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
SÚMULA N° 949/2014-DEC

PROCESSO N° 3546-0300/14-0  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 94/2014-DEC  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE TOGAS PARA SEMIBARGADOR E JUÍZ, TOGAS PARA OFICIAL DE JUSTIÇA E SECRETÁRIO DE CÂMARA, E BORLAIS PARA TOGAS.  
PRAZO DE ENTREGA: 65 DIAS UTÉIS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO FORMAL DO CONTRATANTE.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.01.6243.3.9.90.30

ORDEN DE FORNECIMENTO N° 8775/2014-DEC  
CONTRATADA: CASAMILITAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
VALOR TOTAL: R\$ 560,00

PORTO ALEGRE, 14/11/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## SÚMULA N° 945/2014-DEC

CONTRATO N° 226/2014-DEC  
CONCORRÊNCIA N° 04/2014-DEC  
PROCESSO N° 3536-0300/14-0  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DORS  
CONTRATADA: PORTONOVÔ EMPREENDEIMENTOS & INSTRUÇÕES LTDA

JETO: CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO PARDOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.831.039,92.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 720 DIAS, CORRIDOS, A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDA PELO DEAM, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA SÚMULA NO DJE E A ENTREGA DE DOCUMENTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 930 DIAS, CORRIDOS, A CONCAR DA ORÇAMENTADA SÚMULA NO DJE.  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.92.9077.4.4.90.51E  
03.92.9077.4.4.90.53

PORTO ALEGRE, 16/11/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## SÚMULA N° 950/2014-DEC

PROCESSO N° 6692-0300/10-6  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA AUTORIZOU A DESPESA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.192,00, EM FAVOR DO INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, VISANDO O REGISTRO DA MARCA ECQUUS, SENDO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INC. VIII DA LEI N° 6.669/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

ORDEN DE FORNECIMENTO N° 6799/2014-DEC  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.01.6243.3.9.90.47

PORTO ALEGRE, 19/11/2014. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

## DEPARTAMENTO PROCESSUAL

## SERVICO DE PROCESSAMENTO DE REC. ESP/EX

NOTA DE EXPEDIENTE N. 5916/14

VISTA, A(S) PARTE(S) RECORRIDAS(S) PARA APRESENTAR(E) CONTRA-RAZOES AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), NO PRAZO LEGAL, NO(S) PROCESSO(S) A SEGUIR RELACIONADO(S):

## RECURSO ESPECIAL

0001-70062424072 (CNJ: 434970-63/2014.8.21.7000) - CONTRATOS DO SIST FINAN DE HABITACAO - 1 VARA CIVEL - NOVO HAMBURGO (19/1080005132) - JOSE ALIPIO HEYLIMANN, JULETE TEREZINHA HEYLIMANN (ADV/S) ADRIANA KAFER DIAS, RECORRENTE, TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV/S) FELIPE CHIEMALE PRES, EDUARDO DE ARAUJO RIBEIRO FONYAT, RECORRIDO(A).

0002-70062432901 (CNJ: 435853-10/2014.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 14 VARA CIVEL - PORTO ALEGRE (17/13008611693) - OSMAR LUIZ COLOMBELLI (ADV/S) JUJIO CESAR DOVINSKI, MARIO MAZZOLA SILVA, RECORRENTE, BRASIL TELECOM / OI (ADV/S) RAFAEL CORREA DE BARROS BERTHOLD, RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO, ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA, RECORRIDO(A).

0003-70062603329 (CNJ: 452895-72/2014.8.21.7000) - PREVIDENCIA PRIVADA - 1 VARA CIVEL FÓRUM CENTRAL - PORTO ALEGRE (1/10/0956224) - MBM

PREVIDENCIA PRIVADA (ADV/S) MARCELO BARRETO LEAL, RECORRENTE, RHESSAO DE ELA MARIANA DOS SANTOS CAETANO (ADV/S) MARCELO DE BORBA BECKER, NATALIA TRINDADE LACERDA, PAOLA HARROTE AMORIM DE SOUZA, RECORRIDO(A).

0004-70062608397 (CNJ: 453202-26/2014.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 1 VARA - SANTA VITORIA DO PALMAR (03/11200012000) - SANDRO ALEX RODRIGUES LEMES (ADV/S) G-UZEPPE RAMOS MARAGALHONI, RECORRENTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV/S) CARLOS HENRIQUE KAIPPER, MARILIA VIEIRA BUENO, RECORRIDO(A).

0005-70062621750 (CNJ: 454738-72/2014.8.21.7000) - PREVIDENCIA PRIVADA - 7 VARA CIVEL FÓRUM CENTRAL - PORTO ALEGRE (1/1090087994) - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (ADV/S) RAFAEL LAZZARI SOUZA, MARCELO VIEIRA PAPALEO, FERNANDA SECCHI CERQUEIRA, RECORRENTE, JOAO MANOEL XAUBERT NOGUEIRA (ADV/S) JORGE ALCIABIADAS PERRENE DE OLIVEIRA, TONI ROBERTO KUNZLER, SALDANHA CHEIRANI, RECORRIDO(A).

0006-70062624248 (CNJ: 454805-07/2014.8.21.7000) - PREVIDENCIA PRIVADA - 13 VARA CIVEL FÓRUM CENTRAL - PORTO ALEGRE (1/10801156782) - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (ADV/S) RAFAEL LAZZARI SOUZA, MARCELO VIEIRA PAPALEO, FERNANDA SECCHI CERQUEIRA, RECORRENTE, AYRTON JOSE GROSSI (ADV/S) ADALBERTO LIBORIO, BARROS FILHO, TAIS BEIER FERREIRA, LEO GOMES DE ALMEIDA, RECORRIDO(A).

0007-70062623616 (CNJ: 454924-95/2014.8.21.7000) - PREVIDENCIA PRIVADA - 13 VARA CIVEL FÓRUM CENTRAL - PORTO ALEGRE (1/10701837946) - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (ADV/S) FABRICIO ZIR BOTHEM, RECORRENTE, LUIS ANTONIO MINOTTO PORTELA, E OUTROS (ADV/S) LATORIO CARLOS RIECK BUGS, LUIZ FRANCISCO BARRETO, RECORRIDO(A).

0008-70062654199 (CNJ: 457982-09/2014.8.21.7000) - NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS - 1 VARA JUDICIAL - MARAU (109/1100004565) - BANCO DO BRASIL S.A. (ADV/S) ANDRE DA COSTA RIBEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RECORRENTE, CLAUDIO ANDREIS (ADV/S) AIDIIR ALAN ARBOIT, RECORRIDO(A).

0009-70062654272 (CNJ: 457990-83/2014.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 12 VARA CIVEL FÓRUM CENTRAL - PORTO ALEGRE (1/10601731208) - JRD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV/S) RICARDO BORGES RANZOLIN, RICARDO LEAL DE MORAES, VITOR LIA DE PAULA RAMOS, RECORRENTE, SVB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV/S) JOSE LUIZ PROVENZANO DA LUZ, ALFONSE FLAUBERT GONCALVES SEVERO, FLAVIO SARMENTO LEITE DO COUTO SILVA, RECORRIDO(A); ALBERTO DIAZ MATONE (ADV/S) ALMIR REGIS MATOS DO COUTO E SILVA, JORGE PY MOREIRA REGIS MATOS DO COUTO E SILVA, MARILIA PY MOREIRA DO COUTO E SILVA, RECORRIDO(A).

0010-70062657432 (CNJ: 458306-96/2014.8.21.7000) - NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS - VARA CIVEL - SAO PEDRO DO SUL (12/1100003303) - BANCO DO BRASIL S.A. (ADV/S) ANDRE DA COSTA RIBEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RECORRENTE, ADATO BILIBIO (ADV/S) JOSEMER MERLIN, MARISA MARTINAZZO MERLIN, RECORRIDO(A).

0011-70062657870 (CNJ: 458350-18/2014.8.21.7000) - NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS - 1 VARA CIVEL - UJJ (16/1100001584) - BANCO DO BRASIL S.A. (ADV/S) ANDRE DA COSTA RIBEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RECORRENTE, ADATO BILIBIO (ADV/S) JOSEMER MERLIN, MARISA MARTINAZZO MERLIN, RECORRIDO(A).

0012-70062671516 (CNJ: 459714-25/2014.8.21.7000) - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - 2 VARA CIVEL - GRAVATAI (15/10400057560) - ALDO BARBIERI, IVAN BARBIERI, LISA BARBIERI (ADV/S) JANNE DATSIOK VASSILIOUK, VERA REGINA TEIXEIRA DA SILVEIRA, RECORRENTE, Djalma Ivan Franco (ADV/S) IOLANDA MARIA DA SILVA, MIRIAM SOARES STOCK, RECORRIDO(A).

0013-70062672118 (CNJ: 459774-95/2014.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 14 VARA CIVEL - REG TRISTEZA - PORTO ALEGRE (1/11001697546) - MICROSOFT INFORMATICA LTDA (ADV/S) MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO, RECORRENTE, ROBERTO DE ASSIS MOREIRA (ADV/S) SERGIO FELICIO QUEIROZ, RENATA QUINTANA QUEIROZ, RECORRIDO(A).

0014-70062672106 (CNJ: 459793-04/2014.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 3 VARA CIVEL - UJJ (16/11300067967) - CLEDI TERESINHA SANTOS BEXAIRA (ADV/S) ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI, FABIO DAVI BORTOLI, RECORRENTE, DE S A (ADV/S)

TERESA CRISTINA FERNANDES MOESCHI, RECORRIDO(A).

0015-70062672416 (CNJ: 459812-10/2014.8.21.7000) - ACIDENTE DE TRABALHO - VARA - RODEIO BONITO (15/11000013240) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV/S) MILTON DRUMOND CARVALHO, SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER, JULIO OLIVEIRA NETO, RECORRENTE, ELIAS CEZAR DE LIMA (ADV/S) JOAO ARTUR BORTOLUZZI, EVANICE ZANATTA MENEGAT, DANIE, ALMEIDA DE LIMA, RECORRIDO(A).

0016-70062672852 (CNJ: 459848-02/2014.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 1 VARA - ROSARIO DO SUL (06/11200009857) - MUNICIPIO DE ROSARIO DO SUL (ADV/S) HUGO ANTONIO MUNIZ DA SILVEIRA, CHRISTOPHER BOHRER MARCAL, JULIANA FERREIRA LEAL, RECORRENTE, AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S A (ADV/S) NADIA ROSANE DE HAR SADOVIC, VIVIAN DESIRÉE ALLENDE VIANA, VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, RECORRIDO(A).

0017-70062673165 (CNJ: 459879-72/2014.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 2 VARA - SANTARO S (26/11200019861) - CRISTIANO ANDRIO DE FREITAS LUNARDI (ADV/S) ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI, FABIO DAVI BORTOLI, RECORRENTE, BRASIL TELECOM / OI (ADV/S) NUSMIARI SILVA DE ASSIS BRASIL, ANA CRISTINA LUTTJOHANN, RECORRIDO(A).

0018-70062673488 (CNJ: 459911-77/2014.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 2 VARA CIVEL - SANTO ANGELO (20/11300048331) - P CORREA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME (ADV/S) ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI, FABIO DAVI BORTOLI, JOICE ALINE BENETTI, RECORRENTE, PATRICIA DE CAMPOS CORREA (ADV/S) ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI, FABIO DAVI BORTOLI, RECORRIDO(A); DE S A (ADV/S) TOMAS ESCOSTEGUY PETTER, DIEGO SOUZA GALVAO, INTERESSADO(A).

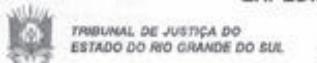
0019-70062674221 (CNJ: 459986-34/2014.8.21.7000) - RESPONS CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO - 2 VARA CIVEL REG 4 DISTRITO - PORTO ALEGRE (1/11010151706) - LOCADORA DE VEICULOS SANTA CRUZ LTDA (LOCASIL) (ADV/S) GIOVANI FIGUEIREDO GAZEN, MAURICIO GAZEN, RECORRENTE; CONSTRUTORA JLV LTDA (ADV/S) VIVIANE DE VARGAS, RECORRIDO(A).

0020-70062674742 (CNJ: 460037-30/2014.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 13 VARA CIVEL FÓRUM CENTRAL - PORTO ALEGRE (1/11030263260) - NO MARIANO DE LIMA (ADV/S) ANDRE LUIS KRENTZ, MAXIMINO ANZOLIN, RECORRENTE, CAPIMESA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A (ADV/S) GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, SIMONE PADILHA, CARMEN RENATA DOS SANTOS MOREIRA, RECORRIDO(A).

0021-7006267638 (CNJ: 460246-98/2014.8.21.7000) - NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS - VARA JUDICIAL - SAO JALO (16/10900011484) - BANCO DO BRASIL S.A (ADV/S) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ANDRE DA COSTA RIBEIRO, RECORRENTE; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV/S) EUCLIDES LUIZ MARQUESE, MARCOS LEANDRO EVARISTO DA SILVEIRA, RECORRIDO(A).

0022-70062677034 (CNJ: 460266-87/2014.8.21.7000) - HONORARIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS - 10 VARA CIVEL FÓRUM CENTRAL - PORTO ALEGRE

## EXPEDIENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEPARTAMENTO DE ARTES  
GRAFICAS

Des. José Aquino Filho de Camargo  
Presidente

Des. Luiz Felipe Silveira Delli  
1º Vice-Presidente

Des. Manoel José Martinez Lucas  
2º Vice-Presidente

Des. Francisco José Moesch  
3º Vice-Presidente

Des. Tasso Cebal Soares Delaby  
Corregedor-Geral

Omar Jacques Amato  
Diretor-Geral

Alexandre Montano Genta  
Diretor Administrativo

Janice Jordim Zinca  
Diretora Judicilária

Anelise Camara Mati  
Diretora Financeira

Luci Geny Kochenberger Gonçalves  
Diretora

Luis Fernando Franken Sardo  
Chefe do Serviço Gráfico

Diver Gehlen  
Seção de Impressão

Jayme de Castilhos Ferreira Júnior  
Central de Malotes do Juiz

Marcelo Oliveira Amato  
Seção de Arte e Composição

Julie Neiva Brandoll  
Seção de Revisão

Cleonice Cruz Ayres  
Seção de Paginação

Carlos Roberto Maderios  
Seção de Fotomecânicos

Luz Armando Grilo Torreli  
Seção de Expedição, Controle e Comercialização

PRACAMAR, DEODORI, 55 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS  
TELEFONE: (51) 3210-7000  
E-mail: imprensa@tjrs.jus.br - Site na internet: www.tjrs.jus.br

AV. OTTO NEEMAYER, N. 185 - TRISTEZA  
PORTO ALEGRE - RS CEP 9110-0400  
FONE/FAX: (51) 3258-2081



32  
9**Gabinete do Secretário**

CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA  
End: Av. Borges de Medeiros, 1601 - Plataforma  
Porto Alegre / RS / 90119-900  
Fone: (51) 3288-4700

**CONTRATOS**

Assunto: Contrato  
Expediente: 006262-1900/14-1

Contratação Nº 2015/021855

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria de Educação; CONTRATADO: Portonovo Empreend & Construções Ltda, INTERVENIENTE: Secretaria de Obras Saneamento e Habitação; OBJETO: Execução de obras de restauração integral do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GENERAL FLORES DA CUNHA, situado na Avenida Osvaldo Aranha, nº 527, no município de PORTO ALEGRE/RS; PRAZO: 340 dias; VIGÊNCIA: 11 DIA A CONTAR DA OIB; VALOR: R\$ 22.530.723,19 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 19.01 Projeto: 6344 Natureza Despesa: 4.4.90.51 Recurso: 0306; FUNDAMENTO LEGAL: Comunica 45/2014/CELCI; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, por meio do(a) servidor(a) CLAUDIO LUIZ A. GOMES, ID 1788132/01, como titular e do(a) servidor(a) VIVIANA CARDAMA GUEDES, ID 1551361/01, como suplente.

Codigo: 1553595

Assunto: Contrato  
Expediente: 005369-1900/12-5

Contratação Nº 2015/021856

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria de Educação; CONTRATADO: Mfro Engenharia Ltda; INTERVENIENTE: Secretaria de Obras Saneamento e Habitação; OBJETO: O presente instrumento é, em per失eito, a contratação de empresa de ramo de engenharia para execução de obra na ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, no Município de CACHOEIRINHAS, constando de implantação de cobertura de quadra poliesportiva; PRAZO: 120 dias; VIGÊNCIA: 11 DIA A CONTAR DA OIB; VALOR: R\$ 541.674,06 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 19.01 Projeto: 6344 Natureza Despesa: 4.4.90.51 Recurso: 0306; UO: 19.01 Projeto: 6344 Natureza Despesa: 4.4.90.51 Recurso: 2123, FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 110/2014/CELCI; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, por meio do(a) servidor(a) ELIANE DUTRA FOONCA, ID 1629530/01, como titular e do(a) servidor(a) ANA LÍA REGINA SILVEIRA GULARTE, ID 1666045/01, como suplente.

Codigo: 1553597

**RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Admissão  
Expediente: 078544-1900/15-5  
Nome: Marília Ghiggi Dondi  
CPF: 36079379068 - UF: RS  
Cargo/Função: Professor  
Lotação: Secretaria da Educação - 16º CRE

PRORROGA o ato de Admissão registrado no D.O.E. de 23/09/2015, Pág. 15, por necessidade de ensino.

Codigo: 1553598

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 071050-1900/15-0  
Nome: Alexandre Dorinaldo Pretto  
Id.Func./Vínculo: 390552/01  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Professor - ensino médio  
Lotação: SEDUC - 04 Coordenadoria Regional de Educação

ALTERA o ato registrado no D.O.E. de 25/03/2014, Pág. 15, para declarar que ampliou a carga horária de 09 para 13 horas semanais, a contar de 01/10/2015.

Codigo: 1553599

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 045009-1900/15-0  
Nome: Ana Canina Gomes Martins  
Id.Func./Vínculo: 190346/01  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Professor - sênior final  
Lotação: SEDUC - 10 Coordenadoria Regional de Educação

ALTERA o ato registrado no D.O.E. de 07/07/2006, Pág. 36, para declarar que ampliou a carga horária de 30 para 40 horas semanais, no período de 30/10/2015 a 30/12/2015.

Codigo: 1553600

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 090074-1900/15-4  
Nome: Bruna Baumgratz Machado  
Id.Func./Vínculo: 386318/01  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Professor - ensino médio  
Lotação: SEDUC - 39 Coordenadoria Regional de Educação

ALTERA o ato registrado no D.O.E. de 22/03/2011, Pág. 46, para declarar que ampliou a carga horária de 15 para 30 horas semanais, no período de 01/06/2015 a 01/07/2015.

Codigo: 1553601

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 059969-1900/15-0  
Nome: Cassia da Silveira Amoud  
Id.Func./Vínculo: 290428/01  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Professor - sênior final  
Lotação: SEDUC - 01 Coordenadoria Regional de Educação

ALTERA o ato registrado no D.O.E. de 26/07/2006, Pág. 40, para declarar que ampliou a carga horária de 33 para 40 horas semanais, no período de 01/10/2015 a 30/10/2015.

Codigo: 1553602

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 087477-1900/15-0  
Nome: Crisilda Cristian Silva Maior  
Id.Func./Vínculo: 109264/01  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Professor - ensino médio  
Lotação: SEDUC - 28 Coordenadoria Regional de Educação

ALTERA o ato registrado no D.O.E. de 31/03/2009, Pág. 21, para declarar que ampliou a carga horária de 36 para 40 horas semanais, no período de 27/10/2015 a 27/11/2015.

Codigo: 1553603

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 075634-1900/15-0  
Nome: Cleusa Tavora de Carvalho  
Id.Func./Vínculo: 100653/02  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Assessor Administrativo - C  
Lotação: Secretaria da Educação

REDUZ, no período de 16/11/2015 a 14/11/2016, a carga horária de trabalho de 40 para 20 horas semanais, nos termos da Lei 11672/01, art. 16, parágrafos 1º ao 5º, combinado com a Lei 8112/85.

Codigo: 1553604

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 070972-1900/15-2  
Nome: Dalânia Martinho Lemos  
Id.Func./Vínculo: 312815/01  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Professor - sênior inicial  
Lotação: SEDUC - 01 Coordenadoria Regional de Educação

ALTERA o ato registrado no D.O.E. de 25/06/2009, Pág. 20, para declarar que ampliou a carga horária de 20 para 40 horas semanais, a contar de 23/10/2015.

Codigo: 1553605

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 071081-1900/15-2  
Nome: Débora Cristina Muttis Santini  
Id.Func./Vínculo: 360417/01  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Professor - ensino médio  
Lotação: SEDUC - 04 Coordenadoria Regional de Educação

ALTERA o ato registrado no D.O.E. de 27/03/2013, Pág. 20, para declarar que ampliou a carga horária de 29 para 36 horas semanais, a contar de 01/10/2015.

Codigo: 1553606

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 071081-1900/15-7  
Nome: Denilene Pereira Gomes  
Id.Func./Vínculo: 309674/201  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Professor - ensino médio  
Lotação: SEDUC - 91 Coordenadoria Regional de Educação

ALTERA o ato registrado no D.O.E. de 20/03/2009, Pág. 179, para declarar que ampliou a carga horária de 35 para 36 horas semanais, a contar de 22/10/2015.

Codigo: 1553607

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 095430-1900/15-3  
Nome: Elaine Teresinha Lenhardt  
Id.Func./Vínculo: 281933/01  
Tipo Vínculo: temporário  
Cargo/Função: Professor - ensino médio  
Lotação: SEDUC - 17 Coordenadoria Regional de Educação

ALTERA o ato registrado no D.O.E. de 04/03/2005, Pág. 26, para declarar que ampliou a carga horária de 08 para 09 horas semanais, a contar de 03/06/2015.

Codigo: 1553608



COELHO SILVA

E CENTENO

ADVOGADOS

33  
2

**DOC. 04**

**Notícia *site* UOL**

# Governo do RS suspende concursos e cancela pagamentos a fornecedores

Lucas Azevedo  
Do UOL, em Porto Alegre 05/01/2015 11h54

f t p in e

Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

O governo do **Rio Grande do Sul** (<http://noticias.uol.com.br/rio-grande-do-sul>) publicou nesta segunda-feira (5), no Diário Oficial, um decreto que congela por seis meses concursos públicos, criação de cargos e promoções.

Assinado pelo governador eleito José Ivo Sartori (PMDB), o texto também prevê cortes de gastos e cancelamento do pagamento de fornecedores da gestão anterior, do petista Tarso Genro (PT).

O novo secretário da Fazenda do Estado, Giovani Feltes, diz que o contingenciamento de despesas tem o objetivo de reduzir o custo da máquina pública, "adequando a despesa do Estado a sua capacidade de produzir receita".

"Vamos enfrentar momentos e dificuldades, sempre com o objetivo de encontrar caminhos que preservem o interesse maior do governo, que é conversar com as pessoas, mantendo os programas sociais e criando expectativas para que o Estado retome o protagonismo", afirmou Feltes.

Julio Cordeiro/Agência RBS/Estadão Conteúdo



O governador eleito do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori, tomou posse no dia 1º de Janeiro

Sobre a suspensão dos pagamentos a fornecedores da gestão anterior, estimados em R\$ 700 milhões, a administração Sartori diz que a medida é para manter em dia os vencimentos dos servidores públicos.

O governo evita falar em calote, mas fornecedores estudam entrar com ações na Justiça contra medida.

O texto também suspende diárias de viagem para fora do Rio Grande do Sul por 180 dias. Em relação aos gastos com viagens dentro do Estado, esses ficam limitados a 75% do valor gasto o mesmo período do ano anterior.

Também está proibida a contratação ou a renovação de consultorias, de serviços terceirizados e de convênios, assim como novos contratos de aluguel de imóveis ou equipamentos e a aquisição de materiais com valores superiores a R\$ 3.000.

Em uma de suas últimas ações antes de transmitir o cargo, Tarso nomeou 650 aprovados no concurso da Polícia Civil. Entretanto, ainda não se sabe quando assumirão as vagas.

O ex-governador Tarso Genro não respondeu aos telefonemas da reportagem para comentar as medidas de seu sucessor. Mas, pelo Twitter, ironizou: "Ainda bem que não fui eu. Seria calote".

**Veja também**

[Governador do RS inicia 2015 com quebra-cabeça para acomodar aliados](#)



[Derrotado no RS, Tarso fala em "transição de altíssimo nível"](#)



[Tarso diz que não disputará outra eleição e que PT deve se reestruturar](#)



[Ver ofertas](#)



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

36  
g

## DOC. 05

### Notificação Premonitória

# PORTONOVO

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES

37  
g

Cachoeirinha, 21 de agosto de 2014.  
PRES 054/2014

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA  
DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**  
Sr. Gelson Treiesleben

**EXCELENTESSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA  
DE OBRAS PÚBLICAS**  
Sr. Eduardo Martins Medeiros  
Interveniente anuente

Ref. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAIBA  
Proc. 3509.1202.08.9 – NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA

Prezados Senhores:

**PORTONOVO Empreendimentos & Construções Ltda.**, sociedade empresária do tipo limitada, com sede social na Rua Maurício Sirotsky Sobrinho nº 1271, Distrito Industrial do Município de Cachoeirinha/R.S, inscrita no CNPJ sob n.º 93.008.647/0001-40, por seu representante legal no fim assinado e com sustento nos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor, respeitosamente, a presença de Vossas Senhorias para noticiar através da presente **NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA** sua intenção de suspender o cumprimento de suas obrigações no contrato de número 266/2010 para execução das obras e serviços relativos à construção da Penitenciária Estadual de Guaíba I, no Município de Guaíba-RS.

Tal contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, dispõe sobre os direitos e obrigações das partes contratantes, além de ressaltar o respeito devido pelas partes aos dispositivos legais incidentes sobre o ajuste, ainda que não transcritos no instrumento.

No indigitado instrumento lê-se que dentre outras obrigações da contratante está a de efetuar os pagamentos devidos pela forma e no prazo convencionados,<sup>1</sup>, ficando estampado de forma clara e jurídica, a relação

21 AGO 2014

PROTOCOLO / SUSEPE  
RECEBIDO POR:  
*[Assinatura]*

RECEBIDO POR: *[Assinatura]*  
EM: *[Assinatura]* 16/10  
GABINETE/SOP

<sup>1</sup> Contrato 266/2010, Cláusula Terceira.

Rua Mauricio Sirotsky Sobrinho, 1271- Distrito Industrial - Cachoeirinha/R.S Brasil 0004930-370 Fone (51) 3471-1200

Fax (51) 3439-4160 e-mail: portonovo@portonovo.com.br

33  
8

# PORTONOVO

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES

existente entre o direito da contratada e o dever da contratante, neste quesito.

Ainda que o contrato preveja a possibilidade de que sejam ultrapassados os prazos limites para o cumprimento da obrigação de pagar da Administração, admitida a correção dos valores se impagos nos seus vencimentos, deve o agente administrativo zelar pelo pronto atendimento da obrigação, haja vista que tal retribuição, ao tempo e ao modo convencionados, é um dos pilares-mestre do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Este atendimento mútuo e tempestivo das obrigações, tais como ajustadas é que dão a sintonia e a permissão para que o contrato tenha um desenvolvimento técnico e operacional tal como ajustado no cronograma físico-financeiro estabelecido.

No contrato ora examinado, conforme já é de pleno conhecimento destas Pastas, o desequilíbrio econômico já estava instalado desde os pagamentos das primeiras parcelas que foram adimplidas pela Administração com atraso de nada menos de 1000 (mil) dias. Repita-se por necessário: atraso de mais de 1000 (mil) dias! Tal contrato, relativamente às obrigações estatais, está absolutamente inviável economicamente à empresa.

Entretanto, o fato da empresa por mais de 30 anos executar obras públicas sem deixar de entregar uma sequer, aliado a sempre promessa estatal de ajustamento dos trâmites financeiros por si devidos relativamente ao contrato em exame, patrocinou a decisão empresarial de não se retirar, antes, do canteiro de obras. Todavia, ante a atual conjuntura contratual tal situação está revista e a decisão de agora já não pode ser a de antes.

Mas como se pode depreender da tabela em anexo, as promessas ficaram só prometidas. Neste preciso momento, a continuidade operacional da empresa no canteiro de obras deste contrato constitui-se em real prejuízo econômico-financeiro, haja vista que o atraso incomensurável dos pagamentos anteriores devidos pelo Estado somado à enorme defasagem dos pagamentos agora devidos por faturas que representam a execução e a entrega de obras e serviços, está a determinar que para a manutenção da saúde financeira da empresa, não se dê seguimento aos trabalhos relativos a tal pacto.

# PORTONOV

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES

39  
g

Estamos a referenciar, infelizmente, uma dívida, já líquida e certa da Administração para com a empresa, da seguinte grandeza: Contrato nº 266/2010 de **R\$ 6.734.476,34** (Seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sinalizando que a empresa tem em haver junto ao Estado do Rio Grande do Sul tal importância e que não a recebe há mais de 90 (noventa) dias, conforme disposição legal, constituída esta nos termos da planilha anexa!

Atente-se que a maioria das Faturas emitidas, atestadas e protocoladas, já supera o prazo legal de 90 (noventa dias) tendo Faturas, atente-se bem, que superam já os 160 (cento e sessenta) dias das datas de seus protocolos sem qualquer menção de serem pagas.

Como estampado no contrato, para o protocolo das faturas, as obras e serviços já devem ter sido medidos e atestados pela Fiscalização e, ainda, ter a contratada comprovado o atendimento dos encargos sociais, fiscais, tributários e trabalhistas, relativamente ao período em questão. Somente após tudo isso atendido é que acontece a abertura dos processos administrativos para pagamento. Destarte, abertos os processos administrativos para o pagamento das faturas, os valores nestas estampados se constituem em créditos líquidos e certos e, não tendo sido as mesmas pagas até a presente data, tal inadimplência é de responsabilidade exclusiva do Estado.

É obrigação legal da Administração proporcionar condições à empresa para a realização das obras e serviços contratados. O alcance de tal disposição contratual/legal não se restringe ao aspecto físico-operacional, mas, fundamentalmente, alcança sobremaneira o aspecto econômico-financeiro, haja vista que a contratada deve primeiro desembolsar os custos relativos as obras e serviços executados para só então por estes receber.

Inequívoco que o Estado deixou de adimplir sua obrigação, necessária e indispensável ao bom andamento do contrato no tocante ao desenvolvimento das obras e serviços. Mas atente-se, por importante, que TODOS os custos, despesas e encargos estão suportados exclusivamente pela empresa que não vê a retribuição devida pelas obras prontas e entregues há muito tempo.

Portonovo

Por isso impõe-se a presente medida. Já não há mais condições financeiras e, por conseguinte, operacionais (leia-se cronograma físico-financeiro) para manter-se ativo o canteiro de obras pela forma contratual, já que todo o dispêndio está a correr de forma exclusiva por conta e risco da empresa sem que a contrapartida esteja sendo praticada. O prejuízo já experimentado <sup>2</sup>, que nem de longe será indenizado pelo Estado, faz com que se demonstre urgente e necessária a presente medida.

Cabe ainda, ressaltar a necessidade de se agilizarem os trâmites administrativos já antigos, relativamente às definições técnicas para a **confecção de Termo Aditivo**, cuja falta de providências para a sua consecução está a determinar a impossibilidade de realização de outros serviços e obras que destes, indefinidos, dependem.

Não é desconhecido pela Administração que a signatária está a manter, às suas exclusivas expensas, no canteiro de obras, efetivo operacional de mais de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores, custo este onerosíssimo ante o quadro de atraso de pagamento que já ultrapassa em algumas faturas mais de 100 (cem) dias. Não há mais como sustentar tal situação!

Claro o dispositivo legal colocado à disposição da signatária: Inciso XV<sup>3</sup> do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Entende a empresa que deve agir pelo modo que se está apresentando, conferindo ao Estado mais um tempo para adimplir suas obrigações já de há muito vencidas. Deixa-se para momento distinto, se necessário for, o recurso de se proceder a rescisão dos contratos em tela, pela qual o Estado assumirá integralmente o canteiro de obras, mas não sem antes pagar e indenizar todas as obrigações havidas e as existências de materiais e insumos no canteiro de obras.

<sup>2</sup> A empresa já conta com empréstimos bancários vultosos para enfrentar o inadimplemento do Estado e manter em dia as obrigações daí decorrentes

<sup>3</sup> "o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação."

# PORTONOVO

EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES

43  
g

Dante do acima exposto e forte nos fundamentos e fato e de direito expendidos, vem a notificante PORTONOVO Empreendimentos & Construções Ltda., respeitosamente, trazer a presente medida premonitória sob o condão de **NOTIFICAR** V.S.<sup>as</sup> por todo o conteúdo da presente e concedendo um prazo de **15 (quinze)** dias a partir do recebimento desta para que sejam adotadas providências para o efetivo pagamento dos valores líquidos, certos e já processados, que se acham vencidos e não pagos.

Não havendo o pagamento dos valores devidos no prazo acima assinado, **NOTIFICADA** também fica a Administração de que a signatária **suspenderá** as atividades no canteiro de obras do contrato nº 266/2010, desmobilizando suas equipes técnica e operacional, mantendo, tão somente, quadro mínimo indispensável condizente com os custos que poderá incorrer a empresa para não efetuar a saída total do canteiro de obras.

Atenciosamente,

PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA

Eng. Cláudio Parreira Ryff Moreira

Diretor Presidente

21/08/2014

FATURAS AGUARDANDO PAGAMENTO - PENITENCIÁRIA DE GUAIBA / SUSEPE

Processo Principal : 3509.1202/08-9 - Divisão de projetos Arquitetônicos/SOP desde: 11/08/2014

HISTÓRICO/PARCELA	Nº NOTA	VALOR LÍQUIDO A RECEBER	SETOR/SERVIDOR/SITUAÇÃO	Nº PROCESSO	DATA PROTOCOLO	DATA DE VENCIMENTO
2º à 6ª - Saldo	1839	1.524.786,97	SECC/FAZENDA 15/07	000264-2200/14-5	28/01/2014	27/02/2014
Correção nf 982	Recibo	149.200,16	DOF 26/05 - Kátia - Aguard. Financ.	2410.1202/14-5	18/03/2014	17/04/2014
7a	1900	519.161,62	Div Proj Arq/SOP - 14/08 - Camila - Responder questionamentos	001319-2200/14-5	08/04/2014	08/05/2014
2º 17A	1901	4.099,13	Div Proj Arq/SOP - 14/08 - Camila - Responder questionamentos	001320-2200/14-2	08/04/2014	08/05/2014
reajuste 7	1902	127.506,09	DOF 22/05 - Kátia - Aguard. pagam da principal	3176.1202/14-5	07/04/2014	06/05/2014
res) 2 17A	1903	1.006,74	DOF 30/07 - Kátia - Aguard. pagam da principal	03175.1202/14-2	07/04/2014	06/05/2014
8a	1924	477.142,21	Div Proj Arq/SOP - 14/08 - Camila - resp questionamentos	001733-2200/14-5	08/05/2014	07/06/2014
reajuste 8a	1926	117.186,12	DOF 22/05 - Kátia - Aguard. pagam da principal	4262-1202/14-8	06/05/2014	05/06/2014
9a	1970	1.117.676,39	Eng Prisão/SUSEPE 31/07 - Daniela - análise	002590-2200/14-9	27/06/2014	27/07/2014
reajuste 9a	1971	274.501,32	DOF 26/05 - Aguard. pagam da principal	6106-1202/14-4	26/06/2014	26/07/2014
3º 17A	201411	384.985,49	CEOP - 20/08 - Julio - Resp questionamentos	2975-2200/14-1	22/07/2014	21/08/2014
reajuste	201412	94.552,43	DOF 17/07 - Kátia - Aguard pagam da principal	6938-1202/14-0	17/07/2014	16/08/2014
Correção nf 1839	Recibo	8.540,66	Eng Prisão 31/07 - Daniela - análise	7306-1202/14-8	29/07/2014	28/08/2014
10a	201439	1.553.573,39	Eng Prisão 14/08 - Daniela - análise	3362-2200/14-0	12/08/2014	11/09/2014
reajuste 10a	201440	381.557,62	DOF 06/08 - Kátia	7594-1202/14-5	06/08/2014	05/09/2014
<b>VALOR LÍQUIDO A RECEBER</b>		<b>6.734.476,34</b>				

**Cláusula sexta - Do Pagamento e da Dotação**

6.1 O pagamento será efetuado com recursos do Tesouro Contrapartida (001) e Contrato CE-F-M/S/IS (1837) de acordo com o cronograma de desembolso dos órgãos envolvidos, no prazo de **30 (trinta) dias** da protocolização da Nota Fisc. d.

Art. 78 Inc XV - Lei 8.666/93

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas desse, já recebidos, ou exequatur, salvo em caso de iminência pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pelo sujeitamento ao cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:



COELHO SILVA  
E CENTENO  
ADVOGADOS

43  
g

## DOC. 06

### CRF do FGTS e CNDT



PÓDER JUDICATÓRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PORTONOVÔ EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.008.647/0001-40

Certidão nº: 121472052/2016

Expedição: 07/12/2016, às 15:03:56

Validade: 04/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTONOVÔ EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 93.008.647/0001-40, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000605-53.2013.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*\*  
0000834-65.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0000702-40.2011.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
0000347-58.2010.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*\*  
0000458-37.2013.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
0020316-20.2014.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*\*  
0000282-72.2014.5.04.0111 - TRT 04ª Região \*  
0001651-03.2013.5.04.0252 - TRT 04ª Região \*\*  
0001665-84.2013.5.04.0252 - TRT 04ª Região \*\*  
0000080-16.2012.5.04.0451 - TRT 04ª Região \*  
0000954-98.2012.5.04.0451 - TRT 04ª Região \*\*  
0000524-41.2013.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 12.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 93008647/0001-40, 93008647/0001-40

**Razão Social:** PORTONOV EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA

**Endereço:** R. MAURICIO SIROTSKI SOBRINHO 1271 PREDIO A / DISTRITO INDUSTRIAL / CACHOEIRINHA / RS / 94930-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2016 a 10/01/2017

**Certificação Número:** 2016121209210786098333

Informação obtida em 12/12/2016, às 09:21:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## DOC. 07

**Demonstrações contábeis relativas aos 03  
(três) últimos exercícios sociais,  
compostas pelo balanço patrimonial,  
demonstração de resultados acumulados,  
demonstração do resultado desde o  
último exercício social e relatório  
gerencial de fluxo de caixa e de sua  
projeção**

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Periodo da Escrituração: 01/01/2013 a 31/12/2013 CNPJ: 93.008.647/0001-40  
Número de Ordem do Livro: 46

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
NIRE 43201745394  
CNPJ 93.008.647/0001-40  
Número de Ordem 46  
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral  
Município CACHOEIRINHA  
Data do arquivamento dos atos constitutivos 25/07/1989  
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 198341  
Nome do Auditor independente  
Registro do auditor independente na CVM

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral  
Número de ordem 46  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 198341  
Data de inicio 01/01/2013

19  
g

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2013 a 31/12/2013

CNPJ: 93.008.647/0001-40

Número de Ordem do Livro: 46

\* Data de término 31/12/2013

# BALANÇO PATRIMONIAL

50  
g  
Sped  
Digital

Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2013 a 31/12/2013

CNPJ: 93.008.647/0001-40

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013

## Demonstração da filial:

Descrição	Saldo
ATIVO	R\$ 43.722.911,93
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 39.211.509,32
DISPONIVEL	R\$ 2.648.851,01
CAIXA DE OBRAS	R\$ 48.500,00
CAIXA DE OBRAS	R\$ 48.500,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	R\$ 255,98
BANCO CONTA MOVIMENTO	R\$ 255,98
BANCOS CTA. APLICAÇÕES	R\$ 2.600.095,03
BANCOS CTA. APLICAÇÕES	R\$ 2.600.095,03
CREDITOS	R\$ 29.631.087,25
CLIENTES DE OBRAS PUBLICAS	R\$ 20.064.806,86
CLIENTES DE OBRAS PUBLICAS	R\$ 20.064.806,86
CLIENTES DE INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS	R\$ 240.119,80
CLIENTES DE INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS	R\$ 240.119,80
CLIENTES EVENTUAIS	R\$ 214.766,35
CLIENTES EVENTUAIS	R\$ 214.766,35
ADIANTAMENTOS	R\$ 1.003.821,44
ADIANTAMENTOS	R\$ 1.003.821,44
ESTOQUES GERAIS	R\$ 8.107.572,80
ESTOQUES DE MATERIAIS DE OBRAS	R\$ 8.107.572,80
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$ 280.913,36
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$ 280.913,36
INVESTIMENTOS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 2.200.000,00
INVESTIMENTOS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 2.200.000,00
IMOVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO	R\$ 4.450.657,70
IMOVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO	R\$ 4.450.657,70
MOVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO	R\$ 4.450.657,70
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.511.402,61
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 3.298.338,70
VALORES EM DISCUSSÃO JUDICIAL	R\$ 2.788.394,95
VALORES EM DISCUSSÃO JUDICIAL	R\$ 2.788.394,95
VALORES TRABALHISTAS EM DISCUSSÃO	R\$ 509.943,75
VALORES TRABALHISTAS EM DISCUSSÃO	R\$ 509.943,75
IMOBILIZADO TECNICO TANGIVEL	R\$ 1.177.118,74
IMOBILIZADO TECNICO TANGIVEL	R\$ 1.177.118,74
IMOBILIZADO TECN. INTANGIVEL	R\$ 35.945,17

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2013 a 31/12/2013

CNPJ: 93.008.647/0001-40

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013

**Demonstração da filial:**

Descrição	Saldo
IMOBILIZADO TECN. INTANGIVEL	R\$ 35.945,17
PASSIVO	R\$ 43.722.911,93
- PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 27.703.673,27
EXIGIBILIDADES	R\$ 7.816.776,10
FORNECEDORES	R\$ 7.811.296,39
FORNECEDORES	R\$ 7.811.296,39
PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 5.479,71
PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 5.479,71
OBRIGACOES A PAGAR	R\$ 2.861.910,91
PARCELAMENTOS DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS	R\$ 81.550,04
PARCELAMENTOS DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS	R\$ 81.550,04
SALARIOS E PRO LABORE A PAGAR	R\$ 362.850,00
SALARIOS E PRO LABORE A PAGAR	R\$ 362.850,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 2.033.644,45
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 2.033.644,45
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO	R\$ 383.866,42
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO	R\$ 383.866,42
BANCOS C/EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS	R\$ 15.938.335,58
BANCOS C/EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS	R\$ 15.938.335,58
PROVISÕES DIVERSAS	R\$ 1.086.650,68
PROVISÃO P/ OBRIG.SOCIAIS/FISCAIS	R\$ 1.086.650,68
PROVISÃO P/ OBRIG.SOCIAIS/FISCAIS	R\$ 1.086.650,68
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.908.777,55
PASSIVO EXIGIVEL A L. PRAZO	R\$ 3.908.777,55
PARCELAMENTOS	R\$ 745.641,84
PARCELAMENTOS	R\$ 745.641,84
DEBITOS COM PESSOAS FISICAS/JURIDICAS	R\$ 976.925,64
DEBITOS COM PESSOAS FISICAS/JURIDICAS	R\$ 976.925,64
VALORES EM DISCUSSÃO JUDICIAL	R\$ 133.357,14
VALORES EM DISCUSSÃO JUDICIAL	R\$ 133.357,14
FINANCIAMENTOS DIVERSOS	R\$ 1.928.091,02
FINANCIAMENTOS DIVERSOS	R\$ 1.928.091,02
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 124.761,91
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 124.761,91
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 12.110.461,11
CAPITAL SOCIAL	R\$ 7.251.264,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

52  
9

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Periodo da Escrituração: 01/01/2013 a 31/12/2013

CNPJ: 93.008.647/0001-40

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013

**Demonstração da filial:**

Descrição	Saldo
CAPITAL SOCIAL	R\$ 7.251.264,00
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 489.281,67
RESERVAS DE C. M. DO CAPITAL	R\$ 489.281,67
LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	R\$ 1.467.000,73
LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	R\$ 1.467.000,73
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 2.902.914,71
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 2.902.914,71



# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2013 a 31/12/2013 CNPJ: 93.008.647/0001-40

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013

## Demonstração da filial:

Descrição	Saldo
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ 358.631,03
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 59.425.272,02
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 65.193.388,57
RECEITA DE OBRAS P/EMPREITADA	R\$ 65.193.388,57
RECEITA DE OBRAS PUBLICAS P/EMPREITADA	R\$ 48.930.082,77
RECEITA DE OBRAS PUBLICAS P/EMPREITADA	R\$ 48.930.082,77
RECEITA DE OBRAS PRIVADAS P/EMPREITADA	R\$ 16.263.305,80
RECEITA DE OBRAS PRIVADAS P/EMPREITADA	R\$ 16.263.305,80
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (5.768.116,55)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES E SERVIÇOS CANCELADOS	R\$ (5.768.116,55)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES E SERVIÇOS CANCELADOS	R\$ (5.768.116,55)
(-) (-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	R\$ (50.574.044,70)
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	R\$ (50.574.044,70)
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	R\$ (50.574.044,70)
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	R\$ (50.574.044,70)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (8.164.745,88)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (8.164.745,88)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (5.155.251,45)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (2.177.163,93)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (2.177.163,93)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (2.932.144,37)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (2.932.144,37)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ (45.943,15)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ (45.943,15)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	R\$ (3.346.002,37)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (3.927.702,34)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (3.927.702,34)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 581.699,97
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 581.699,97
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 336.507,94
RECEITAS DIVERSAS	R\$ 85.706,40
RECEITAS DIVERSAS	R\$ 85.706,40
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 250.801,54
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 250.801,54
(-) PROVISÕES TRIBUTARIAS	R\$ (327.850,41)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ (94.809,99)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

54  
g

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2013 a 31/12/2013 CNPJ: 93.008.647/0001-40  
Número de Ordem do Livro: 46  
Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013

**Demonstração da filial:**

Descrição	Saldo
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ (94.809,99)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$ (233.040,42)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$ (233.040,42)

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE  
43201745394

CNPJ  
93.008.647/0001-40

NOME EMPRESARIAL

PORTONOVÓ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

#### FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2013 a 31/12/2013

Livro Diário

NÚMERO DO LIVRO

Escrivaturação Contábil Digital do Livro Diário Geral

46

#### IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

97.19.AF.E1.0D.CE.7A.A5.03.93.4D.FD.A2.1C.92.CE.DD.8F.95.FA

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	25854070049	CLAUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA: 25854070049	2530068498371610514	16/03/2012 a 16/03/2015
Contabilista	50200089072	MARCIO RENATO LOPES:50200089072	150980332316263931995 507587952991037579	30/11/2011 a 28/11/2014

### NÚMERO DO RECIBO:

97.19.AF.E1.0D.CE.7A.A5.03.93.4D.  
FD.A2.1C.92.CE.DD.8F.95.FA-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2014 às 12:14:11

E0.2D.45.B4.04.25.0C.D4  
4D.34.F0.DE.99.F4.C3.71

## DADOS DAS ASSINATURAS

56  
9

Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2013 a 31/12/2013 CNPJ: 93.008.647/0001-40  
Número de Ordem do Livro: 46

Qualificação do Assinante Administrador

Tipo do Certificado Pessoa Física

CPF 258.540.700-49

Nº de Série do Certificado 2530068498371610514

Nome do Signatário CLAUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA:25854070049

Autoridade Certificadora Emissora AC SERASA RFB v2

Validade 16/03/2012 a 16/03/2015

Qualificação do Assinante Contabilista

Tipo do Certificado Pessoa Física

CPF 502.000.890-72

Nº de Série do Certificado 150980332316263931995507587952991037579

Nome do Signatário MARCIO RENATO LOPES:50200089072

Autoridade Certificadora Emissora AC BR RFB G2

Validade 30/11/2011 a 28/11/2014

TERMO DE AUTENTICAÇÃO N° 14/009601-9

Declaro a exatidão dos termos de abertura e de encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido:

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU SOCIEDADE**

NIRE 43201745394	CNPJ 93.008.647/0001-40
NOME EMPRESARIAL PORTONOVÓ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	

**IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL**

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2013 a 31/12/2013
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 46
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 97.19.AF.E1.0D.CE.7A.A5.03.93.4D.FD.A2.1C.92.CE.DD.8F.95.FA-	

**IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ESCRITURAÇÃO**

NOME CLAUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA	
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO Administrador	
CPF 25854070049	
Nº SÉRIE DO CERTIFICADO 2530068498371610514	
VALIDADE 16/03/2012 a 16/03/2015	

NOME MARCIO RENATO LOPES	
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO Contabilista	
CPF 50200089072	
Nº SÉRIE DO CERTIFICADO 150980332316263931995507587952991037579	
VALIDADE 30/11/2011 a 28/11/2014	

LOCALIDADE E DATA: PORTO ALEGRE, 30 de junho de 2014.

**Identificação do Autenticador**

Nome GLADIS PINTO HAUSMANN	:23740159049
CPF 237.401.590-49	
Nº de série do Certificado 158589595023839602778567169127997312627	
Validade do Certificado 02/05/2012 até 01/05/2015	

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 15/053878-2

Declaro a exatidão dos termos de abertura e de encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido:

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU SOCIEDADE

NIRE 43201745394	CNPJ 93.008.647/0001-40
NOME EMPRESARIAL PORTONOVÓ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	

### IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2014 a 31/12/2014
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 47
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
B8.86.B7.6E.56.D6.23.EE.A9.3E.82.93.D0.1D.D7.9D.6D.6E.0C.89-	

### IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ESCRITURAÇÃO

NOME CLAUDIO PARREIRA RYFF MOREIRA	25854070049
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO Administrador	
CPF 25854070049	
Nº SÉRIE DO CERTIFICADO 3279988517686695845	
VALIDADE 10/03/2015 a 09/03/2018	

NOME MARCIO RENATO LOPES	50200089072
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO Contabilista	
CPF 50200089072	
Nº SÉRIE DO CERTIFICADO 6759317945353046327	
VALIDADE 22/06/2015 a 22/06/2018	

LOCALIDADE E DATA: PORTO ALEGRE, 8 de julho de 2015.

### Identificação do Autenticador

Nome LUCAS LUMERTZ DA COSTA	01791355030
CPF 1791355030	
Nº de série do Certificado 13194652	
Validade do Certificado 30/04/2015 até 29/04/2018	

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Periodo da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 93.008.647/0001-40

Número de Ordem do Livro: 47

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
NIRE	43201745394
CNPJ	93.008.647/0001-40
Número de Ordem	47
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	CACHOEIRINHA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	25/07/1989
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	25/07/1989
Data de encerramento do exercício social	31/12/2014
Quantidade total de linhas do arquivo digital	197149

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	47
Quantidade total de linhas do arquivo digital	197149
Data de inicio	01/01/2014
Data de término	31/12/2014

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014

CNPJ: 93.008.647/0001-40

Número de Ordem do Livro: 47

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Descrição	Saldo
ATIVO	R\$ 45.040.693,80
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 40.818.576,45
DISPONÍVEL	R\$ 4.327.380,46
CAIXA DE OBRAS	R\$ 37.000,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	R\$ 384.035,30
BANCOS CTA. APLICAÇÕES	R\$ 3.906.345,16
CREDITOS	R\$ 27.891.821,43
CLIENTES DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 13.836.538,24
CLIENTES DE OBRAS PRIVADAS	R\$ 2.435.568,11
CLIENTES DE INCORPORAÇÕES DE ADIANTAMENTOS	R\$ 220.119,80
ESTOQUES GERAIS	R\$ 719.020,15
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$ 10.680.575,13
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$ 3.900.117,00
INVESTIMENTOS LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 671.608,65
IMÓVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO	R\$ 3.228.508,35
PREDIOS TERRENOS E CASAS	R\$ 4.699.257,56
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.222.117,35
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 3.590.115,23
CREDITOS	R\$ 213.256,54
VALORES EM DISCUSSÃO JUDICIAL	R\$ 2.901.543,48
VALORES TRABALHISTAS EM INVESTIMENTOS	R\$ 475.315,21
IMOBILIZADO TÉCNICO TANGIVEL	R\$ 632.002,12
IMOBILIZADO TECN. INTANGIVEL	R\$ 601.342,95
PASSIVO	R\$ 30.659,17
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 45.040.693,80
EXIGIBILIDADES	R\$ 22.314.440,28
FORNECEDORES	R\$ 6.815.190,38
PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 6.809.710,67
OBRIGAÇÕES A PAGAR	R\$ 5.479,71
PARCELAMENTOS DE OBRIGAÇÕES	R\$ 2.949.877,85
SALARIOS E PRO LABORE A PAGAR	R\$ 440.835,48
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 329.905,00
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO	R\$ 1.640.917,22
BANCOS C/EMPRESTIMO E	R\$ 538.220,15
	R\$ 11.727.205,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 3.2.0 do Visualizador

Página 1 de 2

GL  
g

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PORTONOV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Periodo da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 93.008.647/0001-40  
Número de Ordem do Livro: 47  
Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

Descrição	Saldo
PROVISÕES DIVERSAS	R\$ 822.167,05
PROVISÃO P/ OBRIG.SOCIAIS/FISCAIS	R\$ 822.167,05
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 7.212.645,39
PASSIVO EXIGIVEL A L. PRAZO	R\$ 7.212.645,39
PARCELAMENTOS	R\$ 2.251.668,27
DEBITOS COM PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS	R\$ 1.583.452,28
VALORES EM DISCUSSÃO JUDICIAL	R\$ 120.357,14
FINANCIAMENTOS DIVERSOS	R\$ 3.257.167,70
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 15.513.608,13
CAPITAL SOCIAL	R\$ 7.251.264,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 7.251.264,00
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 489.281,67
LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	R\$ 5.112.348,92
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 2.660.713,54

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped  
EFD-ICMS

Entidade: PORTONOVOP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014 CNPJ: 93.008.647/0001-40

Número de Ordem do Livro: 47

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

### Demonstração da filial:

Descrição	Saldo
Receita Operacional	R\$ 61.575.679,69
Receita de Obras Públicas por Empreitada	R\$ 47.072.387,96
Receita de Obras Privadas	R\$ 14.503.291,73
(-) Deduções	R\$ (2.684.944,16)
(-) Impostos Incidentes e Serviços Cancelados	R\$ (2.684.944,16)
Receita Líquida	R\$ 58.890.735,53
(-) Custos das Vendas e Serviços	R\$ (43.092.950,40)
(-) Custos das Vendas e Serviços	R\$ (43.092.950,40)
Lucro Bruto	R\$ 15.797.785,13
(-) Despesas Operacionais	R\$ (11.619.400,02)
(-) Despesas Administrativas	R\$ (6.736.281,89)
(-) Despesas com Pessoal	R\$ (3.013.006,25)
(-) Outras Despesas Administrativas	R\$ (3.723.275,64)
(-) Despesas Tributárias	R\$ (77.619,62)
(-) Despesas Tributárias	R\$ (77.619,62)
(-) Resultado Financeiro Líquido	R\$ (4.654.999,92)
(-) Despesas Financeiras	R\$ (5.388.736,32)
(-) Despesas Financeiras Diversas	R\$ (5.388.736,32)
Receitas Financeiras	R\$ 733.736,40
Descontos Auferidos	R\$ 733.736,40
(-) Outras Receitas Operacionais	R\$ (150.498,59)
Aluguéis de Imóveis	R\$ 91.774,74
(-) Resultado Venda Ativo	R\$ (242.273,33)
Resultado operacional líquido	R\$ 4.178.385,11
Resultado Antes do IR	R\$ 4.178.385,11
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 4.178.385,11</b>